

Nº. 20/2017 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZANOVE DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DEZASSETE.

No dia dezanove de outubro do ano dois mil e dezassete, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, sob a presidência do senhor Paulo Alexandre Matos Cunha, com a presença dos senhores vereadores Ricardo Jorge Costa Mendes, Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá, Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes, José Manuel Leitão dos Santos, Leonel Agostinho Azevedo Rocha, Silvestre Ivo Sá Machado, Mário Sousa Passos, José Pedro Carvalho de Macedo Ferreira Sena, Alfredo Augusto Azevedo Moraes Lima e Célia Cristina Maia Meneses e Castro.

Eram dez horas e dez minutos quando o senhor presidente da Câmara Municipal, declarou aberta a reunião.

-ANTES DA ORDEM DO DIA:

-DADA A NECESSIDADE URGENTE DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO ANTES DA ORDEM DO DIA, DOS ASSUNTOS ABAIXO INDICADOS, O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, SUBMETEU A VOTAÇÃO A ADMISSIBILIDADE DOS MESMOS:

1 - "SUSPENSÃO DE MANDATO DA SENHORA VEREADORA DRA. FILIPA ISABEL QUEIROZ ALMEIDA CORTESÃO "

2 - RENÚNCIA DE MANDATO DA DRA. PAULA ALEXANDRA PEREIRA PINTO"

h
7-4

**_____ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, RECONHECER O CARÁCTER
DE URGÊNCIA E ADMITIR A INCLUSÃO DOS REFERIDOS ASSUNTOS,
ANTES DA ORDEM DO DIA. _____**

**1 - “SUSPENSÃO DE MANDATO DA SENHORA VEREADORA FILIPA ISABEL
QUEIROZ ALMEIDA CORTESÃO ” _____**

“Filipa Isabel Queiroz Almeida Cortesão, portadora do cartão de Cidadão nº 12622488, eleitora nº B660 na União de Freguesias DE Seide, tendo sido eleita na lista apresentada pela Coligação “Mais Ação, Mais Famalicão” (PSD/PP) vem por esta forma, e ao abrigo do disposto nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 77º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações produzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e lei nº 75/2013, de 12 de setembro, solicitar a suspensão do mandato que lhe foi conferido para a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão até 31 de dezembro de 2017 (74 dias seguidos) por razões decorrentes do exercício das suas funções profissionais.” _____

**_____ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA PROPOSTA
APRESENTADA, APROVAR O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO MANDATO, POR
UM PERÍODO DE 74 DIAS (SEGUIDOS), E DETERMINAR A SUA
SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 79º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE
SETEMBRO, COM A NOVA REDACÇÃO. _____**

**-MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A ACTA EM
MINUTA NESTA PARTE. _____**

2 - RENÚNCIA DE MANDATO DA SENHORA PAULA ALEXANDRA PEREIRA PINTO” _____

“Paula Pinto, portadora do Cartão de Cidadão nº 10775010 4ZY1, eleitora nº AA3269 na União de Freguesias de Antas Abade de Vermoim, tendo sido eleita na lista apresentada pela Coligação “Mais Ação, mais Famalicão” (PSD/PP) vem por esta forma, e ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo nº6 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações produzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, solicitar a renúncia ao mandato que lhe foi conferido na eleição para o órgão da Câmara Municipal do Município de Vila Nova de Famalicão.” _____

_____ **A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE RENÚNCIA.** _____

3 - “TOMADA DE POSSE DO SENHOR ALFREDO AUGUSTO AZEVEDO MORAIS LIMA” _____

Em sequência, para efeitos do preenchimento de vaga, nos termos do artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, dado que Alfredo Augusto Azevedo Moraes Lima, cidadão imediatamente a seguir da lista da Coligação, se encontrava presente na sala, o senhor presidente da Câmara Municipal procedeu à convocação imediata deste cidadão para preencher a vaga. Neste âmbito, verificada a sua identidade e a sua legitimidade, procedeu-se de imediato à substituição e tomada de posse, nos termos do artigo nº 79 e nº 4 do artigo 76º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro. _____

_____ **INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO:** _____

h

2-5

O SENHOR VEREADOR NUNO SÁ saudou e desejou ao senhor presidente e vereadores os maiores sucessos e que todos, incluindo o Partido Socialista, possam fazer um bom trabalho ao longo deste mandato para bem dos Famalicenses. _____

Disse que, ao longo do mandato, o Partido Socialista iria apresentar muitas e boas propostas à Câmara Municipal. _____

Apresentou, em nome dos vereadores do Partido Socialista, três propostas que estão relacionadas com a agenda de trabalhos: IMI, IRS e IRC, solicitando que fossem admitidas e discutidas na reunião de Câmara. _____

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA informou os senhores vereadores que estas propostas foram admitidas e que iriam ser discutidas aquando da apresentação das propostas sobre os mesmos assuntos já agendados. _____

O SENHOR VEREADOR IVO MACHADO lembrou um requerimento, do anterior mandato, em que não obtiveram a resposta desejada, sobre as auditorias que são feitas no Município. _____

Relativamente ao cemitério de Riba de Ave, questionou o senhor presidente se foram feitas vistorias, pelos serviços municipais, na obra do referido cemitério. _____

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em relação à resposta das auditorias municipais providenciará para que lhe seja fornecida essa mesma resposta, o mais rápido possível. _____

Sobre o cemitério de Riba de Ave, informou que se procedeu a um conjunto de diligências por parte da Câmara Municipal e de outras entidades, Delegado de Saúde. Explicou que a Câmara Municipal desempenhou as suas tarefas através das suas competências. _____

O SENHOR VEREADOR IVO MACHADO interpelou, novamente, o senhor presidente, questionando-o se houve da parte do urbanismo vistoria à obra do cemitério. _____

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL esclareceu que o Departamento de Urbanismo analisou a situação e inclusive constatou que as construções que estão nas proximidades são construções que não foram objeto do competente veto de licenciamento. _____

-NÃO HAVENDO MAIS INTERVENÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTIVO, PASSOU-SE DE IMEDIATO À DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS INTEGRADOS NA AGENDA DE TRABALHOS: _____

PRESIDÊNCIA: _____

1 - "APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017" _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

"Submetida a aprovação, a ata da Reunião de Câmara realizada no dia 21 de setembro de 2017, cuja leitura foi dispensada em virtude dos seus textos terem sido previamente distribuídos, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos presentes". _____

2 - "8ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL" _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

"Considerando a necessidade de se proceder a reajustamentos nas dotações do Plano de Atividades e Orçamento. _____

Proponho que a Câmara Municipal aprove, ao abrigo do ponto 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL, publicado no decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro, as modificações às "Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2012", discriminadas nos termos dos quadros anexos à proposta." _____

2-5

_____ DELIBERADO POR MAIORIA, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA, APROVAR A OITAVA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE ACORDO COM OS QUADROS APRESENTADOS, CUJO TEOR FICA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA ATA POR APENSO AO RESPETIVO LIVRO. _____

-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA. _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____

3 - "PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO" _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

"Considerando que: _____

De acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera na sua primeira reunião o lugar, dia e hora das reuniões ordinárias, sendo esta deliberação objeto de publicitação por edital, devendo constar em permanência na página institucional do Município, considerando-se ainda e assim convocados todos os membros da Câmara Municipal; _____

A Câmara Municipal reconhece a relevância de promover reuniões ordinárias quinzenais, dada a necessária organização do expediente administrativo inerente ao serviço de atas e o número de assuntos agendados ou a agendar não justificar a reunião semanal; _____

Apesar da lei determinar a realização de uma reunião pública mensal, é prática corrente que todas as reuniões ordinárias sejam públicas; _____

Havendo necessidade de, em cumprimento do disposto do art.º 53º do mesmo diploma, habilitar os serviços municipais a proceder à distribuição da agenda da ordem de

trabalhos, aos membros do órgão executivo, com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da realização de cada reunião, impõe-se que os documentos relativos aos assuntos a agendar sejam apresentados também com a antecedência, prevista na lei, para a sua inclusão na referida agenda; _____

É pertinente que todos os assuntos propostos nas reuniões de Câmara Municipal, para que tenham eficácia imediata, sejam aprovados em minuta de ata, tendo como finalidade assegurar a execução célere das deliberações proferidas pelo órgão executivo do Município; _____

Termos em que tenho a subida honra de propor: _____

1 - Que a Câmara Municipal delibere realizar uma reunião pública ordinária, preferencialmente às quintas-feiras pelas 10 horas, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, com periodicidade quinzenal; _____

2 - Que mais delibere que a agenda seja distribuída aos eleitos com antecedência de, pelo menos dois dias úteis sobre a data da realização de cada reunião, nos termos do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; _____

3 - Que as deliberações tomadas pela Câmara Municipal sejam aprovadas em minuta de ata, adquirindo as mesmas plena eficácia a partir desse momento, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs. 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.” _____

O SENHOR VEREADOR NUNO SÁ, por motivos profissionais, e o facto de ser Deputado na Assembleia da República, em Lisboa, propôs ao senhor presidente que as reuniões de Câmara se realizassem às segundas-feiras. _____

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL explicou que foi por razões operacionais, atendendo à alteração legislativa e impossibilidade de incluir propostas fora da agenda. _____

O SENHOR VEREADOR IVO MACHADO, sobre os timings da entrega da agenda, lamentou que a maioria das vezes, a mesma chegue aos senhores vereadores da parte da tarde, quando deveria chegar de manhã. Solicitou ao senhor presidente, que os serviços fizessem chegar a agenda da parte da manhã. _____

O SENHOR VEREADOR NUNO SÁ reforçou a intervenção do senhor vereador Ivo Machado, assinalando a disponibilidade e a sensibilidade do senhor presidente, porque para os vereadores da oposição, a questão da antecedência da distribuição da agenda, assume uma relevância fundamental no desempenho dos senhores vereadores. _____

DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR. _____

-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA. _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____

4 - “DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL” _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

“Considerando que: _____

A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo municipal as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o Município e para os cidadãos;


O art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Retificações n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro, e pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, estabelece a possibilidade de uma delegação ampla de competências, legalmente conferidas à Câmara Municipal, no seu Presidente, com as exceções previstas no n.º 1 daquele artigo, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município; _____

Na sequência da realização, a 1 de outubro de 2017, das últimas eleições autárquicas e da tomada de posse dos novos órgãos eleitos, importa proceder no início do mandato autárquico a uma nova delegação de competências. _____

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pode delegar no Presidente da Câmara Municipal, com poderes de subdelegação nos Vereadores, por si designados nos termos e limites do n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que não possam ser delegáveis por Lei ou por reserva expressa da presente deliberação, é pela presente deliberado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão delegar no Presidente da Câmara Municipal e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, bem como nos termos e dentro dos limites impostos pelo art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos dirigentes municipais, as competências atribuídas por lei ou por reserva expressa da presente deliberação: _____

1 - Das previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são delegadas as seguintes competências: _____



1.1 - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, conforme alínea d), n.º 1; _____

1.2 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, conforme alínea f), n.º 1; _____

1.3 - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme alínea g), n.º 1; _____

1.4 - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme alínea h), n.º 1; _____

1.5 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, conforme alínea l), n.º 1; _____

1.6 - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, conforme alínea q), n.º 1; _____

1.7 – Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, conforme alínea r), n.º 1; _____

1.8 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, conforme alínea t), n.º 1; _____

- 1.9 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme alínea v), n.º 1; _____
- 1.10 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, conforme alínea w), n.º 1; _____
- 1.11 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, conforme alínea x), n.º 1; _____
- 1.12 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, conforme alínea y), n.º 1;
- 1.13 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada, conforme alínea bb), n.º 1; _____
- 1.14 - Alienar bens móveis, conforme alínea cc), n.º 1; _____
- 1.15 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, conforme alínea dd), n.º 1; _____
- 1.16 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme alínea ee), n.º 1; _____
- 1.17 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme alínea ff), n.º 1; _____
- 1.18 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, conforme alínea gg), n.º 1;



1.19 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme alínea ii), n.º 1; _____

1.20 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, conforme alínea jj), n.º 1; _____

1.21 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, conforme alínea kk), n.º 1; _____

1.22 - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, conforme alínea ll), n.º 1; _____

1.23 - Designar os representantes do município nos conselhos locais, conforme alínea mm), n.º 1; _____

1.24 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, conforme alínea nn), n.º 1; _____

1.25 - Administrar o domínio público municipal, conforme alínea qq), n.º 1; _____

1.26 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme alínea rr), n.º 1; _____

1.27 - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, conforme alínea ss), n.º 1; _____

1.28 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt), n.º 1; _____

1.29 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município, conforme alínea uu), n.º 1; _____

1.30 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, conforme alínea ww), n.º 1; _____

- 1.31 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, conforme alínea yy), n.º 1;
- 1.32 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município, conforme alínea zz), n.º 1; _____
- 1.33 – Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, conforme alínea bbb), n.º 1; _____
- 2 - Em matéria urbanística e conexas, são delegadas: _____
- 2.1 - Sem prejuízo das operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no art.º 6º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pela Declaração de Retificação n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Declaração n.º 13-T/2001, de 30 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto e pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto e aos casos em que sejam aplicáveis, as seguintes competências: _____
- 2.1.1 - Referentes à concessão das licenças de operações de loteamento e de outras operações urbanísticas referidas no n.º 2 do art.º 4.º, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º; _____
- 2.1.2 – As declarações de caducidade previstas no n.º 6 do art.º 20.º e no n.º 4 do art.º 59.º; _____



1

- 2.1.3 - A apreciação e deliberação sobre projetos de arquitetura previstas no art.º 20.º e sobre projetos de loteamento previstas no art.º 21.º; _____
- 2.1.4 - As deliberações sobre pedidos de licenciamento previstas no art.º 23.º, incluindo sobre licença parcial de estrutura; _____
- 2.1.5 - As previstas no art.º 88.º sobre obras inacabadas; _____
- 2.1.6 - A aprovação de pedidos de informação prévia, conforme previsto no n.º 4 do art.º 5.º, incluindo as competências previstas no art.º 14.º e art.º 16.º; _____
- 2.1.7 - As previstas no art.º 25.º relativamente à reapreciação do pedido; _____
- 2.1.8 - As previstas no art.º 27.º referente às alterações à licença, incluindo a deliberação prevista no n.º 8 relativamente a alterações a loteamento; _____
- 2.1.9 - As previstas no n.º 3 do art.º 44.º relativamente às parcelas cedidas ao domínio público ou privado do Município, no âmbito de operações urbanísticas; _____
- 2.1.10 - A faculdade de iniciativa para alterações a operações de loteamentos ou obras de urbanização com vista à execução de instrumentos de planeamento territorial e outros instrumentos urbanísticos, e respetiva deliberação, previstas no art.º 48.º e no n.º 7 do art.º 53.º; _____
- 2.1.11 - As previstas no art.º 54.º relativamente às cauções destinadas a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização; _____
- 2.1.12 - As previstas no n.º 1 do art.º 57.º referente às condições a observar na execução de obra; _____
- 2.1.13 - A fixação dos prazos previstos no n.º 3 do art.º 54.º, no n.º 1 do art.º 58.º, no n.º 1 do art.º 59.º e no n.º 2 do art.º 86.º; _____
- 2.1.14 - As previstas nos n.ºs 2 e 3 do art.º 65.º relativamente à realização de vistoria; _____
- 2.1.15 - As declarações de caducidade previstas no art.º 71.º, nos termos no n.º 5 do mesmo; _____

- 2.1.16 - As revogações previstas no art.º 73.º; _____
- 2.1.17 - A publicitação dos alvarás de loteamento previstas no n.º 2 do art.º 78.º; _____
- 2.1.18 - A apreensão do alvará cassado prevista no n.º 4 do art.º 79.º; _____
- 2.1.19 - A promoção da execução de obras por conta do titular e as ações inerentes previstas no art.º 84.º e no n.º 3 do artigo 105.º; _____
- 2.1.20 - A emissão oficiosa de alvará para execução de obras por terceiro prevista no n.º 9 do art.º 85.º; _____
- 2.1.21 - As previstas no art.º 87.º, relativamente à receção de obras de urbanização; _____
- 2.1.22 - As previstas no art.º 89.º, art.º 90.º, art.º 91.º e art.º 92.º relativamente à utilização e conservação do edificado e respetivas vistorias prévias, obras coercivas e despejo administrativo; _____
- 2.1.23 - A contratação de empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras e realização de inspeções prevista no n.º 5 do artigo 94.º, quando regulamentada tal matéria; _____
- 2.1.24 - A aceitação de dação, para extinção de dívida, prevista no n.º 2 do art.º 108.º; _____
- 2.1.25 - O despejo administrativo previsto no art.º 109.º; _____
- 2.1.26 - As competências previstas no art.º 110.º relativamente ao direito à informação dos interessados, no art.º 120.º relativamente ao dever de informação mútua com a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional, e no art.º 126.º relativamente ao envio de elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística; _____
- 2.1.27 - As previstas no art.º 117.º relativamente à liquidação de taxas; _____
- 2.1.28 - A emissão de certidão de destaque de parcela prevista no n.º 9 do art.º 6.º, comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização previstas no art.º 49.º e de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do art.º 66.º; _____



2.1.29 - A apreciação e deliberação sobre projetos de arquitetura e emissão de licenças de legalização, previstas no disposto no art.º 102.º-A; _____

2.2 - Em matéria do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, os n.ºs 1 e 2 do art.º 22.º, n.º 5 do art.º 23.º, 27.º, n.º 2 do art.º 30.º, n.º 2 do art.º 33.º, n.º 3 do art.º 36.º, n.ºs 3 e 8 do art.º 38.º, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 39.º, n.º 2 do art.º 68.º, alínea b), n.ºs 1 e 2 do art.º 70.º e n.ºs 3 e 7 do art.º 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 228/2009, de 14 de setembro, 15/2014, de 23 de janeiro, com declaração de retificação n.º 19/2014, de 24 de março de 2014, e 128/2014, de 29 de agosto; _____

2.3 - No que concerne ao processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, os n.ºs 4 e 5 do art.º 1.º, n.ºs 2 e 7 do art.º 3.º, alínea b), n.º 1 do art.º 4.º, n.º 3 do art.º 8.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 9.º, n.º 7 do art.º 12.º, alínea m), n.º 1 do art.º 15.º, n.º 1 do art.º 17.º, n.º 3 do art.º 18.º, art.º 19.º, n.ºs 1 e 3 do 22.º, n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 24.º, n.º 5 do art.º 27.º, n.º 1 do art.º 29.º, n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 31.º, n.ºs 1, 3 e 5 do art.º 32.º, n.º 1 do art.º 34.º, art.º 35.º, art.º 46.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 50.º, n.º 1 do art.º 50.º-A, n.º 1 do art.º 51.º, n.ºs 1 e 4 do art.º 54.º, n.º 1 do art.º 56.º-A, n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, 79/2013, de 26 de dezembro e 70/2015, de 16 de julho; _____

2.4 - Em matéria de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, o n.º 2 do art.º 11.º, n.º 2 do art.º 13.º, n.º 3 do art.º 20.º, n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 141/2009, de 16 de junho, 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto; _____

2.5 - No que concerne à instalação e funcionamento de recintos com diversões aquáticas, os art.º 6.º, 7.º, 12.º, 20.º, o n.º 2 do art.º 21.º, a alínea b) do n.º 2 do art.º 24.º, art.º 25.º

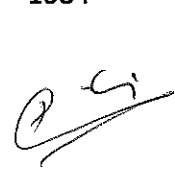
e n.º 3 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, alterado pelos Decretos-Leis 79/2099, de 2 de abril, e 86/2012, de 10 de abril; _____

2.6 - No que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, o n.º 2 do art.º 10.º, os n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 13.º, art.º 15.º, alínea b) do n.º 4 do art.º 26.º, n.º 4 do art.º 27.º, n.º 2 do art.º 28.º e n.º 3 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio; _____

2.7 - Em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, as competências do n.º 1 do art.º 2.º, n.º 2 do art.º 3.º e n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro; _____

2.8 - Nos termos previstos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 38 888, de 29 de agosto de 1952, 44 258, de 31 de março de 1962, 45 027, de 13 de maio de 1963, 650/75, de 18 de novembro, 43/82, de 8 de fevereiro, 463/85, de 4 de novembro, 172-H/86, de 30 de junho, 64/90, de 21 de fevereiro, 61/93, de 3 de março, 409/98, de 23 de dezembro, 410/98, de 23 de dezembro, 414/98, de 31 de dezembro, 177/2001, de 4 de junho, 290/2007, de 17 de agosto, 50/2008, de 19 de março, 220/2008, de 12 de novembro, ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações; _____

2.9 - Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, diploma que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios; _____



2.10 - O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, a que se referem o art.º 3.º, art.º 4.º e art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro; _____

2.11 - Visando a emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, as competências previstas no art.º 1.º, art.º 2.º e art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro; _____

2.12 - Em matérias consultivas, informativas e de licenciamento, as competências previstas no art.º 1.º, art.º 2, art.º 3 e art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro; _____

2.13 - No que concerne ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional, a competência prevista no n.º 1 do art.º 5.º, art.º 8.º, art.º 9.º, n.º 3 do art.º 10.º, n.ºs 1, 2 e 9 do art.º 12.º, n.ºs 1, 3, 5, 7 e 8 do art.º 13.º, n.º 3 do art.º 14.º, n.ºs 3, 4 e 6 do art.º 15.º, n.º 1 do art.º 16.º, n.ºs 2, 3 e 7 do art.º 19.º, n.º 1 do art.º 20.º, art.º 23.º, art.º 24.º, n.º 1 do art.º 25.º, art.º 27.º, n.º 1 do art.º 30.º, art.º 31.º, art.º 32.º e n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro; _____

2.14 - As competências previstas no n.º 1 do art.º 35.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 37.º e art.º 38.º em matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro; _____

2.15 - As competências previstas no n.º 4 do art.º 6.º e n.º 2 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos; _____

3 - Em sede de atribuições e competências relacionadas com questões ambientais e de licenciamentos conexos, são delegadas: _____

3.1 - No que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, as competências previstas no n.º 3 do art.º 8.º, art.º 10.º, art.º 11.º, n.º 4 do art.º 16.º, n.ºs 2, 3 e 7 do art.º 16.º-A, n.º 3 do art.º 18.º, n.º 3 do art.º 19.º, alínea d), n.º 2 do art.º 28.º, art.º 36.º, art.º 38.º, art.º 39.º e n.º 2 do art.º 42.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-lei n.º 96/2013, de 19 de julho e pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN); _____

3.2 - No que que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, as competências previstas no n.º 4 do art.º 10.º, art.º 17.º, n.º 4 do art.º 23º, n.º 5 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 40.º, n.º 1 do art.º 41.º, e n.º 2, 3 e 4 do art.º 44.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro;

3.3 - Quanto ao regime geral de gestão de resíduos, as competências do n.º 2 do art.º 5.º, n.º 3 do art.º 16.º, art.º 41.º-B, n.ºs 1 e 3 do art.º 51.º e art.º 66.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decretos-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pelo Decreto-lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, pelo Decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-lei n.º 103/2015,

Q-4

de 15 de junho, pelo Decreto-lei n.º 75/2015, de 11 de maio, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 71/2016, de 30 de março; _____

3.4 - Em matéria da Lei da Água, as competências previstas na alínea a), n.º 5, do art.º 33.º e na alínea a), n.º 2 do art.º 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de Fevereiro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho; _____

3.5 - Em matéria de titularidade de Recursos Hídricos, a competência prevista no n.º 4 do art.º 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro e alterada pela Leis n.ºs 78/2013, de 21 de novembro, 34/2014, de 19 de junho e 31/2016, de 23 de agosto; _____

3.6 - Em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as competências previstas na alínea c) do art.º 8.º, n.º 2 do art.º 13.º, n.º 2 do art.º 40.º, e n.º 2 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro, e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 242/2015, de 15 de outubro e 42-A/2016, de 12 de agosto; _____

3.7 - Em matéria de Regulamento Geral do Ruído, os poderes conferidos nos n.ºs 1 e 3 do art.º 4.º, n.º 2 do art.º 5.º, n.ºs 2 e 4.º do art.º 6.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º, n.ºs 1 e 5 do art.º 8.º, art.º 10.º, n.º 5.º do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 12.º, n.ºs 1 e 8 do art.º 15.º, alínea d) do art.º 26.º, n.º 1 do art.º 27.º, art.º 29.º e n.º 2 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto; _____

3.8 - No que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, os poderes conferidos pelo



art.º 3.º-A, art.º 19.º, art.º 21.º, art.º 35.º e art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro e pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto; _____

3.9 - No que concerne à proteção de animais, as competências previstas no art.º 2.º, n.ºs 1 e 5 do art.º 3.º, n.º 1 do art.º 5.º e art.º 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho e pela Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, e as competências previstas no art.º 3.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 6.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 11.º e art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, assim como as previstas no n.º 4 do art.º 13.º, n.º 3 do art.º 14.º, n.º 7 do art.º 19.º, n.º 2 do art.º 23.º, n.º 1 do art.º 30.º e n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 46/2013, de 4 de julho e 110/2015, de 26 de agosto; _____

3.10 - Em matéria de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, as competências previstas no n.º 2 do art.º 9.º, n.º 1 do art.º 11.º, alínea c) do n.º 1 do art.º 21.º, n.º 3 do art.º 22.º, n.º 2 do art.º 23.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 24.º, n.º 6 do art.º 26.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 27.º, alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º, n.º 1 do art.º 29.º e n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto; _____

3.11 - Em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, as competências constantes do n.º 3, 4 e 10 do art.º 15.º, n.º 3, 4 e 5 do art.º 21.º, alínea c), n.º 1 do art.º 24.º, n.º 2 do art.º 27.º, n.º 2 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 37.º e n.º 1 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de



14 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pelo Decreto-lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e retificado pela Retificação n.º 22/2017, de 2 de outubro; _____

4 - No que concerne à regulamentação específica do Município, nomeadamente nos vários códigos regulamentares em vigor, são delegadas as competências da Câmara Municipal constantes do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, do Código Regulamentar de Taxas Municipais, do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios e do Código Regulamentar de Ambiente, designadamente: _____

4.1 - As competências constantes dos n.ºs 2 e 3 do art.º 25.º, alínea q) do art.º 34.º, n.º 3 do art.º 35.º, n.º 2 do art.º 39.º, art.º 40.º, n.º 2 do art.º 41.º, n.ºs 2 e 5 do art.º 46.º, n.º 1 do art.º 50.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 52.º, n.º 1 do art.º 58.º, alínea q) do n.º 1 do art.º 61.º, art.º 63.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 70.º, art.º 71.º, n.º 2 do art.º 73.º, n.º 2 do art.º 74.º, n.º 3 do art.º 82.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 84.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 85.º, art.º 87.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 90.º, n.º 4 do art.º 98.º, n.º 3 do art.º 101.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 128.º, art.º 134.º, n.º 2 do art.º 139.º, n.º 1 do art.º 141.º, n.º 2 do art.º 142.º, art.º 148.º, n.º 1 do art.º 152.º, n.º 3 do art.º 153.º, art.º 167.º, n.º 1 do art.º 173.º, art.º 175.º, alínea h) do art.º 176.º, n.º 10 do art.º 177.º, alíneas e) e g) do n.º 2 do art.º 178.º, n.º 1 do art.º 179.º, art.º 181.º, n.º 2 do art.º 189.º, n.º 2 do art.º 190.º, art.º 197.º, n.º 1 do art.º 201.º, art.º 203.º, art.º 204.º, art.º 205.º, n.º 3 do art.º 209.º, art.º 211.º, art.º 214.º, n.º 4 do art.º 219.º, alínea a) do art.º 221.º, n.º 3 do art.º 229.º, n.º 4 do art.º 258.º, n.º 2 do art.º 286.º, n.º 3 do art.º 287.º, n.ºs 1, 2, 4, alíneas b), f) e g) do n.º 6 e n.º 7 do art.º 288.º, n.º 2 do art.º 292.º, art.º 293.º, n.º 1 do art.º 301.º, n.º 2 do art.º 302.º, n.º 1 do art.º 303.º, n.º 4 do art.º 307.º, art.º 329.º, n.º 4 do art.º 330.º, n.º 3 do art.º 331.º, n.º 2 do art.º 336.º, n.º 5 do art.º 337.º, art.º 341.º, art.º 344.º, art.º 345.º, n.ºs 1, 2 e 5 do

art.º 352.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal; _____

4.2 - As competências constantes do art.º 24.º, n.º 2 do art.º 30.º, art.º 35.º, n.º 5 do art.º 36.º, n.º 3 do art.º 46.º, n.º 2 do art.º 51.º, n.º 1 do art.º 61.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º, n.º 1 do artigo 104.º do Código Regulamentar de Taxas Municipais; _____

4.3 - As competências constantes do n.º 2 do art.º 2.º, n.º 2 do art.º 5.º, alíneas a) e b) do art.º 18.º, n.º 2 do art.º 20.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 21, n.º 2 do art.º 26.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 30.º, n.º 1 do art.º 31.º, n.º 3 do art.º 33.º, n.º 2 do art.º 35.º, n.º 2 do art.º 44.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 48.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 49.º, art.º 52.º, n.º 2 do art.º 60.º, n.º 2 do art.º 63.º, art.º 68.º, n.º 1 do art.º 69.º, alínea a) do n.º 1 do art.º 72.º, n.º 1 do art.º 80.º, n.º 6 do art.º 83.º, art.º 86.º, n.º 1 do art.º 87.º, n.º 1 do art.º 89.º, n.º 3 do art.º 90.º, n.º 1 do art.º 91.º, n.ºs 2, 3 e 4 art.º 94.º, n.º 3 do art.º 95.º, art.º 101.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 2 art.º 108.º, alínea b) n.º 1 e n.º 3 do art.º 110.º, n.ºs 1, 3, 4 e 5 do art.º 112.º, n.º 2 do art.º 113.º, n.ºs 1 e 5 do art.º 114.º, n.º 2 do art.º 116.º, art.º 125.º, n.º 2 do art.º 126.º, n.º 4 do art.º 128.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 129.º, n.º 1 do art.º 130.º, n.º 4 do art.º 132.º, n.º 1 do art.º 134.º, n.º 2 do art.º 135.º, n.ºs 1 e 4 do art.º 137.º, n.º 2 do art.º 141.º, n.º 3 do art.º 145.º, n.º 2 do art.º 146.º, art.º 147.º, n.º 2 do art.º 150.º, art.º 153.º, art.º 159.º, n.º 6 do art.º 161.º, n.ºs 4 e 6 do art.º 162.º, n.º 4 do art.º 169.º, art.º 170.º, art.º 175.º, alínea b) n.º 5 do art.º 179.º, n.º 1 do art.º 183.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 214.º, n.º 1 do art.º 217.º, n.º 3 do art.º 218.º, n.º 3 do art.º 219.º, n.º 3 do art.º 222.º, art.º 232.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 237.º, n.º 2 do art.º 238.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 239.º, n.º 2 do art.º 241.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 244.º, alínea h) do n.º 2 do art.º 248.º, n.º 3 do art.º 250.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 255.º, n.º 1 do art.º 257.º, n.º 8 do art.º 260.º, n.ºs 2, 3 e 5 do art.º 264.º, art.º 265.º, n.º 3 do art.º 280.º, n.º 1 do art.º 286.º, n.º 2 do art.º 290.º, alíneas c) e e) do art.º 292.º, alínea d) n.º 4 do art.º 296.º, art.º 302.º, n.º 2 do art.º 307.º, alínea c) n.º 1 do art.º 309.º, n.ºs 1 e 4 do art.º 321.º, n.ºs 1, 7, 9 e 10 do art.º 322.º, n.ºs 1 e 3 do art.º



323.º, n.º 2 do art.º 344.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 347.º, n.º 1 do art.º 353.º, n.º 1 do art.º 354.º, n.º 1 do art.º 357.º, n.º 1 do art.º 362.º, n.º 3 do art.º 369.º, art.º 387.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 396.º, n.º 1 do art.º 398.º, n.º 2 do art.º 399.º, n.º 3 do art.º 400.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 408.º, art.º 411.º, art.º 413.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 436.º, n.ºs 2 e 5 do art.º 440.º e n.º 2 do art.º 442.º do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas; _____

4.4 - As competências constantes no n.º 2 do art.º 46.º, n.º 2 do art.º 48.º, n.º 1 do art.º 50.º, n.º 2 do art.º 63.º, n.º 1 do art.º 66.º, n.º 2 do art.º 71.º, n.º 3 do art.º 72.º, n.º 6 do art.º 73.º, n.º 3 do art.º 78.º, art.º 80.º, n.ºs 1, 3 e 4 do art.º 81.º, n.º 2 do art.º 82.º, n.º 1 e 2 do art.º 87.º, alíneas a) e b) do art.º 97.º, art.º 106.º, n.º 1 do art.º 108.º, art.º 114.º, n.º 1 do art.º 116.º, alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 122.º, n.º 3 do art.º 122.º, alínea c) do art.º 123.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 143.º, art.º 147.º, n.º 4 do art.º 162.º, n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 164.º, n.ºs 1 e 6 do art.º 166.º, n.º 9 do art.º 172.º, alínea a) do n.º 3 do art.º 174.º, alíneas e), f), h) e i) do n.º 1 do art.º 175.º, alínea e) do n.º 2 e alínea g) do n.º 3 do art.º 179.º, n.º 1 do art.º 180.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 188.º, art.º 198.º, art.º 199.º, n.º 1 do art.º 201.º e n.º 1 do art.º 208.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios. _____

4.5 - As competências constantes do n.º 1, do art. 25.º, n.º 2, do art.º 37.º, n.º 2, do art.º 44.º, art.º 50.º, art.º 51.º, n.º 2, do art.º 62.º, art.º 65.º, n.º 5, do art.º 70.º, n.º 1, do art.º 80.º, n.º 4, do art.º 86.º, art.º 90, n.º 3, do art.º 99.º, art.º 100.º, art.º 101.º, art.º 102.º, n.º 1, do art.º 121.º, n.º 1, do art.º 125.º, n.º 1, do art.º 126.º, no n.º 1, do art.º 127.º, art.º 128.º, art.º 129.º, art.º 130.º, art.º 131.º, art.º 132.º, art.º 135.º, art.º 136.º, art.º 137.º, art.º 140.º, art.º 147.º, n.ºs 5, 6 e 7, do art.º 155.º, n.º 2, do art.º 156.º, n.º 1, do art.º 157.º, art.º 158.º, art.º 159.º e art.º 161.º, do Código Regulamentar de Ambiente; _____

5 - Em matéria de autorização de despesa, são delegadas as seguintes competências: _____

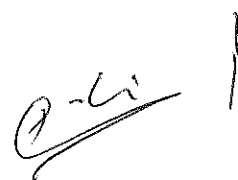
5.1 - Em matéria de despesas, autorizar, para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1 do art.º 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dentro dos limites estabelecidos na presente proposta de delegação de competências, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos; _____

5.2 - Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, proceder ao pagamento das indemnizações até ao limite de 250,00€, valor da franquia em vigor nos contratos de seguro do Município, após emissão obrigatória de parecer jurídico que conclua pela responsabilidade do Município, nos termos do disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, e demais legislação aplicável em sede de responsabilidade civil; _____

6 - Em sede de regulação da atividade do mercado dos transportes em táxi, Código da Estrada, e Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros são delegadas as seguintes competências: _____

6.1 – Quanto à atividade do mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes, transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos nos n.º 1 e 2 do art.º 12.º, n.º 1 do art.º 13.º, n.º 1 do art.º 14.º, n.º 2 do art.º 22.º, art.º 25.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 27.º e art.º 36.º-A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2003, de 11 de março, 4/2004, de 6 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 5/2013, de 22 de janeiro e 35/2016, de 21 de novembro; _____

6.2 - Em matéria de Código da Estrada e Sinalização do Trânsito, os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do art.º 5.º e n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro; _____



6.3 - Em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, a competência prevista no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março; _____

6.4 - Em matéria de Serviço Público do Transporte de Passageiros, os poderes conferidos pelo n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e os poderes conferidos pelo n.º 2 do art.º 4.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 13.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 14.º, n.º 3 do art.º 18.º, n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 19.º, n.º 2 do art.º 21.º, n.º 7 do art.º 22.º, n.º 1 do art.º 23.º, n.ºs 1, 2 e 6 do art.º 26.º, n.ºs 4, 5 e 6 do art.º 27.º, art.º 28.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 29.º, n.ºs 1 e 4 do art.º 31.º, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 32.º, n.º 1 do art.º 35.º, n.º 2 do art.º 38.º, n.º 2 do art.º 39.º, n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 40.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 41.º, n.ºs 1, 2, 5, 6 e 7 do art.º 42.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 44.º e n.ºs 5 e 6 do art.º 45.º do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho; _____

7 - No que concerne ao licenciamento das denominadas atividades várias, são delegadas as seguintes competências: _____

7.1 - No que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, 204/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto: _____

7.1.1 - Licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais, nos termos do art.º 18.º; _____

7.1.2 - Fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos do art.º 27.º; _____

7.1.3 - Licenciar e fiscalizar o exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nos termos do n.º 1 do art.º 29.º e art.º 33.º; _____

7.1.4 - Licenciar a realização de fogueiras, nos termos do n.º 2 do art.º 39.º; _____

7.1.5 - Instruir processos de contraordenação, nos termos do art.º 50.º; _____

7.1.6 - Revogar licenças concedidas, nos termos do art.º 51.º; _____

7.1.7 - Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nos termos do seu art.º 52.º; _____

7.2 - No âmbito do regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno as competências constantes do n.º 3 do art.º 1.º, n.º 3 do art.º 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 17.º, n.º 5 do art.º 20.º, n.º 1 do art.º 21.º, n.º 5 do art.º 25.º, n.º 2 do art.º 29.º e art.º 38.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto; _____

7.3 - No que concerne à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, as competências previstas no n.º 1, 3 e 4 do art.º 7.º, n.º 6 do art.º 8.º, n.º 4 do art.º 9.º, n.º 1 e 4.º do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 22.º e n.º 1 do art.º 26.º e ponto 2.2 do Anexo V, todos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto; _____

7.4 - No âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração as competências previstas no n.ºs 1 e 2 do art.º 5.º, n.ºs 2, 3 e 6 do art.º 8.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 9.º, art.º 41.º, art.º 44.º, n.º 3 do art.º 75.º, n.º 2 do art.º 81.º e n.º 1 do art.º 146.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto; _____



8 - No que concerne à área do planeamento educativo, é delegada a competência: _____

8.1 - No que concerne à iniciativa de elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias à criação e início de funcionamento do Conselho Municipal de Educação, as competências previstas no n.º 1 do art.º 19.º, art.º 20º e n.º 1 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, 6/2012, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio; _____

8.2 - Em matéria do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a competência prevista no n.º 4 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 2 de julho; _____

8.3 - Em matéria de descentralização administrativa, as competências previstas no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, n.º 562/2015, publicado no Diário da República, n.º 145, de 28 de julho de 2015; _____

9 - Em sede de questões de registo predial e execuções fiscais, são delegadas as seguintes competências: _____

9.1 - Quanto à matéria do Procedimento e Processo Tributário, as previstas na alínea c) do art.º 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro e pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, pela Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e nas alíneas b) a j) do n.º 1 do art.º 10.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro, Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro, Lei

n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, Decreto-Lei n.º 160/2003, de 19 de julho, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Lei n.º 40/2008, de 11 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto e Lei n.º 100/2017, de 28 de agosto; _____

9.2 – No concerne ao Registo Predial, a competência prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 33.º e art.º 59.º-A do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração, publicada no Diário da República, I Série, n.º 202 Suplemento, de 31 de agosto de 1984, Declaração, publicada no Diário da República, I Série, n.º 227, de 29 de setembro de 1984, Decreto-Lei n.º 355/85, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 60/90, de 14 de fevereiro, Declaração, publicada no Diário da República, I Série, n.º 76, de 31 de março de 1990, Decreto-Lei n.º 80/92, de 7 de maio, Decreto-Lei n.º 30/93, de 12 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 255/93, de 15 de julho, Decreto-Lei n.º 227/94, de 8 de setembro, Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de outubro, Decreto-Lei n.º 67/96, de 31 de maio, Decreto-Lei n.º 375-A/99, de 20 de setembro, Decreto-Lei n.º 533/99, de 11 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 5-A/2000, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 273/2001, de 13 de outubro, Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, Decreto-

Lei n.º 38/2003, de 8 de março, Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Declaração de Retificação n.º 47/2008, de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de maio, Lei n.º 29/2009, de 29 de junho, Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto, Decreto-Lei n.º 209/2012, de 19 de setembro, Lei n.º 23/2013, de 5 de março, Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30, de agosto, Decreto-lei n.º 201/2015, de 17 de setembro, Lei n.º 30/2017, de 30 de maio e Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto; _____

10 - Em matéria de contratação pública são delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais: _____

10.1 - As competências previstas nos n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 34.º, art.º 36.º, art.º 38.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 40.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 50.º, n.ºs 1, 4, 5 e 6 do art.º 61.º, n.º 4 do art.º 64.º, n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 66.º, n.º 1 do art.º 67.º, n.º 6 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 2 do art.º 71.º, n.º 1 do art.º 73.º, n.º 1 do art.º 76.º, n.º 2 do art.º 77.º, n.ºs 1 e 6 do art.º 78.º, n.º 4 do art.º 79.º, n.º 8 do art.º 81.º, n.º 5 do art.º 83.º, n.º 1 do art.º 85.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 86.º, n.º 3 do art.º 88.º; n.ºs 6 e 7 do art.º 90.º, n.º 2 do art.º 91.º, art.º 92.º, n.º 2 do art.º 93.º, n.º 2 do art.º 95.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 96.º, n.ºs 1 e 2 do 98.º, n.º 1 do art.º 99.º, n.º 1 do art.º 100.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 3 do art.º 104.º, n.ºs 2, 3 e 5 do art.º 105.º, n.º 3 do art.º 107.º, n.º 1 do art.º 108.º, art.º 112.º, n.º 1 do 113.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 114.º, n.º 4 do art.º 124.º, n.º 1 do art.º 125.º, n.º 1 do art.º 127.º, n.º 1 do art.º 128.º, n.º 4 do art.º 132.º, n.º 7 do art.º 133.º, art.º 134.º, n.º 1 do 140.º, art.º 141.º, n.º 1 do art.º 142.º, art.º 144.º, n.º 1 do art.º 145.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 148.º, n.º 1 do art.º 149.º, art.º 150.º,

n.º 5 do art.º 167.º, n.º 5 do art.º 170.º, n.º 4 do art.º 175.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º, n.º 1 do art.º 187.º, art.º 188.º, n.º 1 do art.º 189.º, n.º 1 do art.º 207.º, n.º 1 do art.º 209.º, n.ºs 5 e 6 do art.º 212.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 215.º, art.º 216.º, n.º 1 do art.º 217.º, n.º 2 do art.º 219.º, art.º 221.º, n.º 1 do art.º 222.º, n.º 2 do art.º 225.º, n.º 3 do art.º 226.º, n.º 1 do art.º 227.º, n.º 2 do art.º 228.º, art.º 230.º, n.º 1 do art.º 233.º, n.º 4 do art.º 234.º, art.º 235.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 239.º, n.ºs 3 e 5 do art.º 241.º, n.º 2 do art.º 243.º, n.º 1 do art.º 254.º, n.º 1 do art.º 255.º, n.º 3 do art.º 257.º, n.º 3 do art.º 258.º, n.º 1 do art.º 259.º, n.º 2 do art.º 271.º, 273.º, n.º 3 do art.º 292.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 319.º, art.º 320.º, n.º 1 do art.º 322.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 325.º, n.º 4 do art.º 327.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 329.º, n.º 1 do art.º 333.º, n.º 1 do art.º 334.º, n.º 1 do art.º 335.º, n.ºs 5 e 7 do art.º 345.º, n.º 2 do art.º 346.º, art.º 347.º, n.º 1 do art.º 351.º, art.º 356.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 357.º, n.º 1 e 2 do art.º 358.º, n.º 3 do art.º 359.º, n.ºs 3, 5 e 7 do art.º 361.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º, art.º 363.º, art.º 364.º, art.º 365.º, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 366.º, art.º 367.º, art.º 368.º, n.º 1 do art.º 371.º, art.º 372.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 373.º, n.ºs 1, 2, 5 e 6 do art.º 376.º, alínea a), n.º 2 do art.º 377.º, n.º 3 e alínea a), n.º 6, do art.º 378.º, n.º 1 do art.º 379.º, art.º 380.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 385.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 386.º, art.º 387.º, n.º 1 do art.º 390.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 391.º, n.º 3 do art.º 392.º, art.º 393.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do art.º 394.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 396.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 397.º, n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 398.º, n.º 3 do art.º 401.º, n.º 3 do art.º 402.º, n.º 1 do art.º 403.º, art.º 404.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 405.º, art.º 435.º, art.º 436.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 442.º, n.º 3 do art.º 443.º, n.º 3 do art.º 444.º, n.º 1 do art.º 448.º, n.º 2 do art.º 453.º, n.º 2 do art.º 455.º, e n.º 2 do art.º 472.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Retificação n.º 18-A/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-



Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto; _____

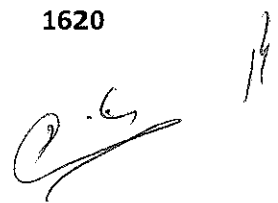
10.2 - A partir de 1 de janeiro de 2018, data da entrada em vigor do diploma, as competências delegadas no termos do número anterior são, por força da publicação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as que constam dos artigos seguintes do Código dos Contratos Públicos: n.ºs 1, 6 e 7 do art.º 34.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, art.º 38.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º, n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 50.º, n.º 3 do art.º 55.º-A, n.º 4 do art.º 64.º, n.ºs 2, 4, 5 e 7 do art.º 66.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 67.º, n.º 6 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 3 do art.º 71.º, n.º 1 do art.º 73.º, n.º 1 do art.º 76.º, n.º 2 do art.º 77.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 78.º, n.º 4 do art.º 79.º, n.º 8 do art.º 81.º, n.º 1 do art.º 85.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 86.º, n.º 3 do artigo 88.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 90.º, n.º 2 do art.º 91.º, n.º 2 do art.º 90.º, n.º 2 do art.º 93.º, n.º 2 do art.º 95.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 96.º, n.º 1 do art.º 98.º, n.º 1 do art.º 99.º, n.º 1 do art.º 100.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 3 do art.º 104.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 105.º, n.º 3 do art.º 107.º, art.º 112.º, n.º 1 do art.º 113.º, art.º 114.º, n.º 4 do art.º 124.º, n.º 1 do art.º 127.º, n.º 1 do art.º 128.º, n.º 7 do art.º 133.º, n.º do art.º 140.º, art.º 141.º, n.º 1 do art.º 142.º, n.º 1 do art.º 145.º, n.º 4 do art.º 148.º, n.º 1 do art.º 149.º, n.º 5 do art.º 167.º, n.º 5 do art.º 170.º, n.º 4 do art.º 175.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º, n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 187.º, art.º 188.º, n.º 1 do art.º 189.º, n.º 1 do art.º 207.º, n.º 1 do art.º 209.º, n.ºs 5 e 6 do art.º 212.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 215.º, art.º 216.º, n.º 1 do art.º 217.º, n.º 3 do art.º 218.º-A, n.º 1 do art.º 218.º-B, n.º 1 do art.º 218.º-B, n.ºs 2, 5 e 6 do art.º 218.º-D, n.ºs 2 e 5 do art.º 219.º-A, n.º 3 do art.º 219.º-B, n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 219.º-C, n.º 1 do art.º 219.º-E, n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 219.º-I, n.º 8 do art.º 219.º-J, n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 241.º-A, n.ºs 1 e 2 do art.º 241.º-B, n.º 1 do art.º 241.º-C, art.º 241.º-D, n.º 1 do art.º 250.º-B, n.º 1 do art.º 254.º, n.º 1 do art.º 255.º, n.ºs 3, 6 e 7 do art.º 257.º, n.º 4 do art.º 258.º, n.º 4 do art.º 259.º, art.º 273.º, n.º do art.º 290.º-A, n.º 3 do art.º 292.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 315.º, n.ºs 2, 4 e 7 do



art.º 318.º-A, n.ºs 1 e 3 do art.º 319.º, art.º 320.º, n.º 1 do art.º 322.º, art.º 325.º, n.º 4 do art.º 327.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 329.º, n.º 1 do art.º 333.º, n.º 1 do art.º 334.º, n.º 1 do art.º 335.º, n.ºs 5 e 7 do art.º 345.º, n.º 2 do art.º 346.º, art.º 347.º, n.º 1 do art.º 351.º, n.º 4 do art.º 354.º, art.º 356.º, art.º 357.º, art.º 358.º, n.º 3 do art.º 359.º, n.ºs 3, 5 e 7 do art.º 361.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º, n.º 2 do art.º 363.º, n.º 3 do art.º 364.º, art.º 365.º, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 366.º, art.º 367.º, art.º 368.º, n.ºs 2 e 4 do art.º 370.º, n.º 1 do art.º 371.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 372.º, n.ºs 3 e 5 do art.º 373.º, art.º 375.º, alínea a) do n.º 6 do art.º 378.º, n.º 1 do art.º 379.º, n.º 2 do art.º 385.º, art.º 386.º, art.º 387.º, n.º 1 do art.º 390.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 391.º, n.º e do art.º 392.º, art.º 393.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do art.º 394.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 396.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 397.º, n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 398.º, n.º 3 do art.º 401.º, n.º 1 do art.º 402.º, n.º 1 do art.º 403.º, n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 404.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 405.º, art.º 435.º, art.º 436.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 442.º, n.º 3 do art.º 443.º, n.º 3 do art.º 444.º, n.º 1 do art.º 448.º, n.º 2 do art.º 453.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 454.º, n.º 1 do art.º 454.º-C, n.º 2 do art.º 455.º, n.º 3 do art.º 461.º, n.º 2 do art.º 464.º-A, art.º 465.º, n.º 2 do art.º 472.º, n.º 1 do art.º 475.º e n.º 2 do art.º 476.º. _____

10.3 - Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do art.º 18.º e n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos). _____

10.4 - Exceciona-se das competências delegadas no número anterior o ato de adjudicação nas empreitadas e nas aquisições de bens móveis e de serviços de valor igual ou superior ao limite legal estabelecido em sede de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme decorre do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 87-



B/98, de 31 de dezembro, pela Retificação n.º 1/99, de 16 de janeiro, pela Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pela Retificação n.º 5/2015, de 14 de fevereiro, pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, pela Retificação n.º 72/2006, de 6 de outubro, pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, pela Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pelo valor que venha anualmente a ser fixado pelas leis do orçamento; _____

11 - Em matéria de gestão de recursos humanos, são delegadas as seguintes competências:

11.1 - No que concerne à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, alterada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto, as competências atribuídas ao dirigente máximo do órgão ou serviço, bem como a órgão ou serviço e as previstas no n.º 5 do art.º 29.º, n.º 5 do art.º 30.º, n.º 10 do art.º 99.º, alínea b) do n.º 3 do art.º 120.º, n.º 2 do art.º 241.º, n.º 2 do art.º 398.º e n.ºs 1 e 9 do art.º 400.º; _____

11.2 - No que respeita ao sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a competência prevista no n.º 3 do art.º 12.º. _____

Termos em que tenho a honra de propor: _____

1 - Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere aprovar a presente proposta de deliberação de delegação de poderes no Presidente da Câmara Municipal; _____

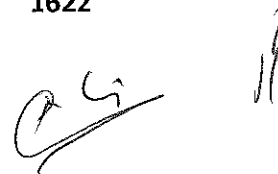
2 - Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conceda, em relação aos poderes por si delegados no Presidente, o de subdelegação de competências nos Vereadores por este designados, nos termos e limites do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda o de subdelegação de competências no pessoal dirigente das respetivas unidades orgânicas, nos termos e limites estabelecidos no artigo 38.º deste último diploma legal; _____

3 - Que seja ainda deliberado aprovar a presente proposta em minuta de ata; _____

4 - Que seja ainda determinada a divulgação da presente pelos serviços, através dos dirigentes, nos lugares de estilo através de edital, na página institucional do Município e na primeira edição que se venha a publicar do boletim informativo do Município.” _____

_____ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____



5 - "FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO" _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

"Considerando que: _____

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número; _____

De acordo com o referido diploma legal, o limite a fixar pelo Presidente da Câmara Municipal é de três Vereadores; _____

É da competência da Câmara Municipal fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no n.º 1 do artigo 58º; _____

Se mostra necessário ao bom funcionamento da Câmara Municipal que o número de vereadores em regime de permanência seja superior ao previsto na lei, _____

Tenho a honra de propor: _____

Que a Câmara Municipal delibere fixar em sete o número de vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro." _____

O SENHOR VEREADOR IVO MACHADO considerou sete vereadores a tempo inteiro, não contando com o senhor presidente, excessivo comparado a outros municípios com a mesma dimensão, para além dos custos que estão associados. Se no passado já consideravam descomedido o custo com a vereação, nesta fase considera por demais excessivo. Nesse sentido, concluiu que, o Partido Socialista não acompanha a vontade do senhor presidente. _____

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL esclareceu que, o que o preocupa em primeiro lugar, é o bom funcionamento da Câmara; Em segundo lugar, que a Câmara Municipal consiga cumprir as suas novas tarefas; E, em terceiro lugar, interessa-lhe o custo da Câmara Municipal e não o custo dos senhores vereadores ou dos nomeados, já que outros municípios podem ter menos vereadores, mas têm mais fornecimento de serviços externos. _____

Aclarou ainda que, está a ser coerente com aquilo que propôs aos famalicenses em termos programáticos, ser consequente com as propostas que submeteu aos famalicenses e que estão vertidas nos pelouros criados. Por isso, é convicção do senhor presidente que o número de vereadores a tempo inteiro sejam necessários por serem eleitos sindicáveis pela opinião pública e pelos cidadãos. _____

O SENHOR VEREADOR NUNO SÁ disse que ouviu atentamente o que o senhor presidente disse e, por isso, não pode deixar de observar e intervir para dizer que vê nas palavras do senhor presidente, esperança no futuro. _____

Acompanhou o que o senhor vereador Ivo Machado disse e também não conseguiu perceber que a Câmara Municipal não tendo novas competências nem novos trabalhos, as coisas tivessem funcionado. Não partindo dessa visão, disse, no entanto, que o senhor presidente não foi coerente com o passado, já que tinha um diretor municipal pago a peso de ouro, tendo um salário muito próximo ao do senhor presidente da Câmara Municipal. Verificou-se, sobretudo, no último ano, um acréscimo de despesa na prestação de serviços com o número de pessoal avençado. Esclareceu que, no passado o que aconteceu foi que, contrataram mais pessoal avençado, mais externalizações, como anteriormente o faziam e agora têm mais vereadores a tempo inteiro. _____

Relativamente ao vereador que tomou posse, não pode deixar de assinalar o que vai acontecer, já que o Made In, naturalmente irá precisar de menos pessoal, porque haverá um vereador nessa área. _____

A SENHORA VEREADORA CÉLIA CASTRO constatou que, mais uma vez na coligação as mulheres suspendem o mandato não assumindo as funções. Nesse sentido, questionou o senhor presidente se haverá algum handicap que não deixe que as mulheres assumam as funções de vereadoras. _____

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL esclareceu que, as pessoas são livres de gerir as suas vidas pessoais e profissionais. Não pode condicionar as mesmas de gerirem o seu tempo. Ser uma mulher ou um homem, o género é igual. Por isso, está certo que se fosse um dos homens a pedir a suspensão de mandato, a senhora vereadora não fazia essa declaração. Aclarou que, a vereadora eleita tem toda a legitimidade de pedir a suspensão e fê-lo até ao fim do ano. _____

O SENHOR VEREADOR NUNO SÁ disse que, sob o ponto de vista político, o que foi dito, não causa nenhuma estranheza a intervenção da Dra. Célia. Das vereadoras eleitas, apenas uma assume funções. Esclareceu que é a Lei que lhes impele de o fazer. É a Lei da República que obriga a cumprir aquando da apresentação de uma candidatura. Tem que haver a igualdade de género (masculino e feminino), com o objetivo de promover a igualdade, para que haja equilíbrio na política e nas autarquias locais. Respeita a indisponibilidade pessoal, mas não percebeu o porquê desta suspensão e renúncia, já que, as senhoras vereadoras tinham e continuam a ter as suas vidas pessoais e profissionais. Por isso, foi com estranheza que verificou que a Câmara Municipal não cumpriu a Lei.

DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR. _____

-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA, QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO. _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____

A SEGUIR SE TRANSCREVE O TEOR DA DECLARAÇÃO DE VOTO: _____

“O número de vereadores em regime de tempo inteiro proposto parece-nos excessivo face a outros municípios, como são exemplo Porto e Lisboa. _____

Se o número de elementos para os executivos é diferente no que concerne aos municípios do Porto (13) e Lisboa (17), a realidade de Famalicão é de 11 elementos. _____

Contudo, o município do Porto tem pelouros atribuídos a 5 Vereadores e Lisboa terá 7 pelouros atribuídos aos vereadores. _____

A Câmara de Famalicão terá 7 vereadores a tempo inteiro, para além do Presidente. _____

Em presença dos considerandos expressos, não podemos acompanhar o restante executivo face à proposta submetida, pois entendemos ser anormal e excessivo o nº de pelouros atribuídos. _____

Acresce que os argumentos aduzidos pelo Sr. Presidente não fundamentam do nosso ponto de vista a decisão, pois a ideia de que mais vereadores farão mais trabalho dispensando a contratação de outros colaboradores é falsa, sendo desmentida tal afirmação pelo aumento das avenças entre 2014 e 2016.” _____

6 - “REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO”

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

“Considerando que: _____



O funcionamento do órgão executivo do Município se encontra especialmente regulado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e supletivamente no Código do Procedimento Administrativo; _____

Apesar da regulação ali estabelecida, é ainda possível que a Câmara Municipal disponha de um instrumento próprio que estabeleça mais alguns parâmetros do funcionamento no seu período pré-reunião e durante a reunião pública; _____

Atenta esta possibilidade, propõe-se como Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão o seguinte clausulado: _____

A Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro, prevê na alínea a) do artigo 39.º a competência da Câmara Municipal para elaboração e aprovação do respetivo Regimento, instrumento que regula com carácter subsidiário o funcionamento do órgão executivo do Município aquando das suas reuniões. _____

Assim, e nos termos da citada disposição legal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão aprova o seguinte Regimento: _____

Artigo 1.º _____

(Reuniões) _____

1 - As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do concelho, por proposta do Presidente da Câmara Municipal e deliberação do órgão. _____

2 - As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias e extraordinárias. _____

3 - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às quintas-feiras pelas dez horas. _____

Artigo 2.º _____

(Reuniões Públicas) _____

1 - As reuniões públicas, além dos períodos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”, terão um terceiro momento destinado à intervenção do público, que deve preferencialmente proceder à sua inscrição até às 17.00 horas do dia anterior ao da reunião. _____

2 - Às reuniões públicas é dada publicidade aos dias, horas e locais da sua realização no sítio eletrónico do Município, de forma a garantir o conhecimento dos interessados. _____

3 - Não é permitido aos cidadãos, sob qualquer pretexto, intrometerem-se nas discussões e aplaudirem ou reprovarem as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de recurso ao mecanismo previsto no n.º4 do art.º 84º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

4 - A presença nas reuniões públicas de munícipes que apenas pretendam assistir fica condicionada ao espaço existente para o efeito. _____

Artigo 3.º _____

(Convocação e Agenda das Reuniões) _____

1 - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal além de outras funções que lhe estejam legalmente atribuídas: _____

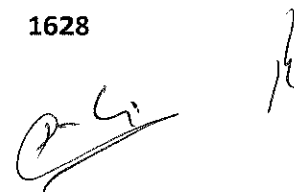
a) Convocar, abrir e encerrar as reuniões; _____

b) Estabelecer, organizar e distribuir a Ordem do Dia por edital, protocolo ou em formato digital aos vereadores que assim o declararem; _____

c) Dirigir os trabalhos; _____

d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. _____

2 - Com a Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal disponibiliza em papel ou formato digital aos vereadores que assim o declararem, os documentos que habilitem os mesmos a participar na discussão das matérias constantes da mesma. _____



3 - O Presidente da Câmara Municipal pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. _____

4 - Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente. _____

5 - O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais. _____

Artigo 4.º _____

(Convocação das Reuniões Extraordinárias) _____

1 - As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento de pelo menos um terço dos respectivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado. _____

2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, através de protocolo ou em formato digital aos vereadores que assim o declararem devendo da convocatória constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião. _____

3 - O Presidente da Câmara Municipal convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no nº 1 do presente artigo. _____

4 - Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais. _____

Artigo 5.º _____

(Requisitos formais das propostas) _____

1 - As propostas para agendamento em reunião do órgão executivo do Município são da iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador competente e são assinadas pelos proponentes. _____

2 - As propostas têm de mencionar sempre as normas legais habilitantes e são acompanhadas, sob pena de serem declaradas não conformes, dos anexos que são sua parte integrante, nomeadamente, plantas, minutas de contratos, protocolos ou outros atos, relatórios de avaliação, declarações de não dívida, número de cabimento e de compromisso, a unidade orgânica que procedeu à sua elaboração e ainda, quando for o caso, a necessidade de serem submetidas à Assembleia Municipal, com a respetiva justificação legal. _____

3 - As propostas são acompanhadas de todas as peças que as instruem, em suporte digital, ou, na impossibilidade, através de cópia. _____

Artigo 6.º _____

(Quórum) _____

1 - A Câmara Municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. _____

2 - Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de “quórum”, o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei. _____

3 - Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta. _

Artigo 7.º _____

(Período de Antes da Ordem do Dia) _____

1 - O período de Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de cinquenta e cinco minutos, para tratamento de assuntos gerais do interesse autárquico. _____



2 - Cada membro da Câmara Municipal dispõe de cinco minutos para, designadamente, apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, fazer declarações políticas, pedir esclarecimentos e elaborar protestos. _____

3 - O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal pode ser cedido a outro.

4 - O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem este indicar, podendo os mesmos ser prestados por escrito em momento posterior. _____

5 - Os documentos que se destinem a tomadas de posição da Câmara Municipal são remetidos ao Gabinete da Presidência até às doze horas do dia anterior ao da realização da reunião do órgão, e são distribuídos por todos os membros da Câmara Municipal mediante protocolo ou em formato digital. _____

Artigo 8.º _____

(Ordem do Dia) _____

1 - Ao estabelecer a Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal inclui as propostas que lhe foram apresentadas por qualquer vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de: _____

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias: _____

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias. _____

2 - A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data de início da reunião de pelo menos dois dias úteis, enviando-se-lhes em simultâneo, a respetiva documentação _____

3 - A Ordem do Dia será remetida por protocolo ou em formato digital aos vereadores que assim o declararem. _____

4 - Os documentos que completam a construção do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razão de volume, natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, são disponibilizados para consulta, nos dois dias anteriores à data indicada para a reunião. _____

5 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas alterações à proposta em apreciação as quais serão, simultaneamente, discutidas e votadas. _____

6 - Para discussão de cada proposta em apreciação é estabelecido um período máximo de intervenção de três minutos para cada vereador para discussão das matérias em apreciação, e quinze minutos para apresentação, intervenção e esclarecimentos do Presidente da Câmara Municipal e votação do documento em apreciação. _____

7 - Os tempos atribuídos a cada Vereador podem ser transferidos para outros Vereadores por acordo entre si. _____

8 - O Presidente da Câmara Municipal pode propor o alargamento do tempo de intervenção a atribuir a cada Vereador, comunicando o tempo estabelecido e o fundamento da alteração proposta. _____

Artigo 9.º _____

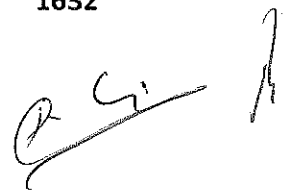
(Pedidos de esclarecimento) _____

1 - Os pedidos de esclarecimento são formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição, tendo em conta os tempos globais atribuídos. _____

2 - A palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 10.º _____

(Formas de Votação) _____



1 - A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. _____

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o seu apuramento. _____

3 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara Municipal tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. _____

4 - Sempre que as deliberações envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação. _____

5 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate. _____

6 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

7 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem impedidos. _____

Artigo 11.º _____

(Declaração de voto) _____

1 - Qualquer membro da Câmara Municipal pode apresentar declarações de voto, as quais serão, exclusivamente. Apresentadas por escrito, no prazo máximo de vinte e quatro horas, devendo constar da ata da reunião. _____

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. _____

Artigo 12.º _____

(Reações contra ofensas à honra ou consideração) _____

1 - Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos. _____

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior aos três minutos. _____

Artigo 13.º _____

(Protestos) _____

1 - A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. _____

2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos. _____

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas, nem contraprotestos. _____

Artigo 14.º _____

(Faltas e Substituições) _____

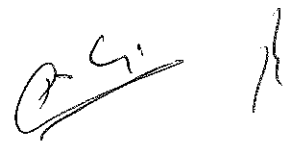
1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem. _____

2 - As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração. _____

3 - Os membros dos órgãos da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim. _____

Artigo 15.º _____

(Impedimentos e suspeições) _____



1 - Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Vila Nova de Famalicão, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo. _____

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. _____

3 - Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo. _____

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante do artigo 74.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. _____

Art.º 16.º _____

(Atas) _____

1- De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de ter sido lida e aprovada. _____

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. _____

3 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores. _____

4 - Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou cópias autenticadas, nos termos legalmente previstos. _____

Art.º 17.º _____

(Intervenção do público) _____

1 - Das inscrições dos munícipes deve constar um breve resumo do assunto a tratar, que deve ser de interesse coletivo e/ou público. _____

2 - As intervenções são ordenadas de forma a dar prioridade às que incidam sobre os assuntos de maior interesse coletivo e/ou público. _____

3 - Cada munícipe dispõe de cinco minutos para expor o assunto que pretende abordar.

Artigo 18º. _____

(Entrada em vigor) _____

1 - O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação. _____

2 - O presente Regimento será divulgado na página oficial do Município e por edital.

Termos em que tenho a honra de propor: _____

1 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar o seu Regimento de funcionamento e regulador das reuniões do órgão executivo do Município de Vila Nova de Famalicão; _

2 - Que mais delibere dar conhecimento do presente Regimento aos competentes serviços, o divulgue ainda por Edital, na página institucional do Município e na primeira edição da revista de informação municipal publicada após a presente data.” _____

O SENHOR VEREADOR IVO MACHADO esclareceu que, no mandato anterior, o senhor presidente tinha boa vontade e dizia que tinham a liberdade de expressão. Com este regimento, sobretudo no que respeita à limitação do tempo, no período antes da ordem do dia, 5 minutos, no total 15 minutos para o Partido Socialista, é como colocar-lhe uma “rolha na boca”. Explicou que, em alguns assuntos, os 5 minutos até podem fazer



sentido, mas há outros em que os 5 minutos podem não chegar. Esclareceu, ainda, que se for para levar à letra os 5 minutos, este regimento está a manietar a ação do Partido Socialista e, por isso, manifestou o seu desagrado. _____

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL alegou que, quando o senhor vereador questiona o tempo, é o tempo. Esclareceu que este é um órgão executivo e não um órgão deliberativo, porque a dinâmica é diferente. As atas são diferentes de um órgão deliberativo, porque são mais enxutas e sintetizadas daquilo que se diz. _____

Concluiu que qualquer eleito pode fazer chegar, se não concordar com alguma determinada matéria, uma declaração de voto por escrito, à posteriori. _____

Sobre as questões dos tempos, explicou que uma reunião não pode demorar um dia, nem sete horas. As intervenções têm que ser disciplinadas, não se deve consumir mais tempo em assuntos que não são tão importantes. Por isso, não vê nenhuma limitação, mas sim uma organização das práticas de uma reunião. Recordou que os tempos existem em diversos órgãos, tais como: Assembleia Municipal e Assembleia da República. _____

O SENHOR VEREADOR IVO MACHADO informou que não estava de acordo, pelo que votava contra o regimento, porque 5 minutos é pouco tempo para determinados assuntos que acha serem importantes. _____

O SENHOR VEREADOR NUNO SÁ disse que votava contra, precisamente pela gestão dos tempos. Concordou com o princípio da disciplina dos trabalhos, no entanto se passasse de cinco para dez minutos, o tempo para cada vereador, haveria mais equilíbrio. Espera que a maioria absoluta leve o senhor presidente a ser magnânimo a reforçar a democracia local e não o sentido inverso. Espera que não seja para colocar uma rolha na oposição, reduzindo o tempo de intervenção. _____

DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR. _____

24

-VOTARAM CONTRA OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA, QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO. -CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA._____

A SEGUIR SE TRANSCREVE O TEOR DA DECLARAÇÃO DE VOTO: _____

“O Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, no essencial é gerador de consensos com a exceção de dois aspetos que reputamos de muito importantes para a nossa ação enquanto vereadores da oposição. _____

Assim consideramos os 5 minutos atribuídos para cada vereador da oposição insuficiente dada a dinâmica do executivo ao longo de 15 dias, bem assim como, as muitas ocorrências observadas no território famalicense, acrescendo ainda o facto de os vereadores do Partido Socialista quererem ativar um Gabinete de Apoio ao Município, o que implica, necessariamente mais tempo para expor assuntos de interesse dos Famalicenses. O Partido Socialista, também – e não só a câmara ou o seu Presidente - pugna pela defesa do concelho, da solidariedade, da inclusão, da igualdade de oportunidade, da liberdade, da cidadania ativa onde ninguém seja marginalizado ou esquecido. _____

Julgamos por demais evidente que a necessidade de obter informação por parte dos vereadores da oposição é seguramente maior do que a que os vereadores com pelouros têm. Tal facto fundamenta o nosso descontentamento face ao proposto e por isso, pugnamos pelo alargamento do tempo proposto para cada vereador no período de antes da ordem do dia. _____

Por outro lado, entendemos que o prazo para entrega da agenda relativa à ordem de trabalhos da reunião de câmara deve ser ponderado dado que algumas reuniões e assuntos carecem de tempo para além dos dois úteis dias propostos. Por isso os vereadores do Partido Socialista reclamam a entrega a tempo das agendas. _____



Assim consideram os vereadores do Partido Socialista não terem condições para acompanhar o proposto pelo Sr. Presidente na deliberação ocorrida.” _____

7 - “PROPOSTA DO PARTIDO SOCIALISTA SOBRE O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS” _____

Dos senhores vereadores eleitos pelo Partido Socialista: _____

“Nos últimos anos, em reunião de Câmara, tem deliberado o executivo reduzir a taxa de IMI a pagar pelas famílias residentes com 2 ou mais filhos dependentes, nos termos do código do IMI em vigor. _____

Tal decisão, não obstante merecer a nossa concordância parcial, deixou de fora as famílias com um dependente, apesar de PS propor a sua inclusão, por entender que as famílias com um filho têm uma taxa de esforço mensal considerável. _____

O argumento do estímulo à natalidade não colhe ao referir-se que só os casais com mais de dois filhos merecem tal estímulo, pois se tratasse de estimular então deveria começar-se pelos casais sem filhos. _____

Em coerência com o proposto pelo PS no seu programa eleitoral vimos mais uma vez insistir com uma proposta que nos parece justa e de nela persistir. _____

Nestes termos: _____

Atendendo aos dados reportados pela Autoridade Tributária; _____

Atendendo a que o esforço adicional é inferior ao custo com a colocação de um relvado sintético por exemplo. _____

Atendendo a que o nº de famílias com 2 ou mais filhos é de apenas 40% do total dos sujeitos a IMI; _____

Atendendo a que o esforço anunciado pelo município é claramente inferior ao propagandeado; _____

O Partido socialista tem a honra de propor: _____

a) Que as famílias sobre quem incide o IMI e com um dependente, possam beneficiar da dedução fixa exemplo das famílias já contempladas e que agora são incluídas na proposta agendada para a reunião de câmara no dia 19 de outubro. _____

b) Que a presente proposta possa integrar a proposta de orçamento para 2018.” _____

_____**REJEITADA, COM OITO VOTOS CONTRA DA COLIGAÇÃO MAIS AÇÃO.MAIS FAMALICÃO E TRÊS VOTOS CONTRA A REJEIÇÃO DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.**_____

8 - “IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS” _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

“Considerando que, _____

De acordo com a alínea a), n.º 14 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o art.º 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam; Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112.º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%; _____

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, revogou o n.º 13 do art.º 112 do CIMI e, em alternativa, aditou o art.º 112.º-A, em cujos termos os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma dedução fixa ao imposto municipal sobre imóveis, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar,

considerando que até 1 dependente a dedução fixa é de 20€, 2 dependentes 40€, e 3 ou mais dependentes 70€; _____

No mesmo art.º 112.º-A está estabelecido que a verificação dos pressupostos para a redução é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. _____

Nos termos dos n.ºs 14 e 15 do art.º 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte; _____

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: _____

1 - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a), do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das alíneas c) e d), n.º 1, do art.º 25.º e a alínea ccc), n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídicos das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorar no ano de 2017, cuja liquidação será em 2018: _____

1.1 - Ao abrigo do n.º 5 do art.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, aprovar a taxa de 0,35% para os prédios urbanos contemplados na alínea c), n.º 1, do art.º 112.º do mesmo diploma; _____

1.2 - Ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, aprovar a dedução fixa de 40€, quando o imóvel seja destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, esta coincida com o respetivo domicílio fiscal, e este tenha 2 dependentes a seu cargo; _____

1.3 - Ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, aprovar a dedução fixa de 70€, quando o imóvel seja destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, esta coincida com o respetivo domicílio fiscal, e este tenha 3 ou mais dependentes a seu cargo.” _____

_____ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** _____

-MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, SUBMETTER A PRESENTE PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO UM. _____

-OS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO. _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____

A SEGUIR SE TRANSCREVE O TEOR DA DECLARAÇÃO DE VOTO: _____

“O Partido Socialista tem desde há vários anos votado favoravelmente a proposta da coligação PSD/CDS que preside aos destinos de Famalicão referente ao IMI. _____

Apesar de votar a favor, sempre tem lembrado a necessidade de alargar às famílias com um dependente tal apoio, por entender que os pressupostos que orientam o apoio às famílias com 2 ou mais dependentes são no essencial os mesmos. _____

Acresce que no seu programa eleitoral, o Partido Socialista, apresentou tal proposta aos famalicenses, facto que justifica que a mesma tenha agora sido apresentada para deliberação em sede de reunião de Câmara. _____

Assim, não obstante termos votado favoravelmente mais uma vez a proposta de IMI, lamentamos que a Coligação PSD/CDS não tenha votado favoravelmente a proposta do PS visando o alargamento do apoio para as famílias com 1 dependente.” _____

9 - “PROPOSTA DO PARTIDO SOCIALISTA SOBRE A PARTICIPAÇÃO NO IRS (IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES)” _____

Dos senhores vereadores eleitos pelo Partido Socialista cujo teor se transcreve: _____

“Nos últimos anos, em reunião de Câmara, tem deliberado o executivo definir em 5% a participação do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Vila Nova de Famalicão. _____

A exemplo de anos anteriores propõe-se que o executivo delibere nos mesmos termos para o ano de 2018. _____

Tal proposta, não obstante merecer a nossa concordância parcial, não pode ignorar o aumentado dos valores arrecadados ao longo dos últimos anos com particular destaque para o ano de 2017. Neste ano estima-se que o valor será o maior de sempre. _____

Assim: _____

a) Considerando o crescimento económico estimado para 2018 e em consequência, o aumento dos rendimentos dos famalicenses; _____

b) Considerando o proposto pelo PS no seu programa eleitoral, no que concerne à participação do Município no IRS dos contribuintes famalicenses; _____

c) Considerando, não obstante a introdução de novos escalões, o aumento de rendimentos na denominada “Função Pública”. _____

O Partido Socialista tem a honra de propor que a participação do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Vila Nova de Famalicão seja fixada em 3%.” _____

_____**REJEITADA, COM OITO VOTOS CONTRA DA COLIGAÇÃO MAIS
AÇÃO.MAIS FAMALICÃO E TRÊS VOTOS CONTRA A REJEIÇÃO DOS
SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.**_____

10 - “PARTICIPAÇÃO NO IRS (IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS
PESSOAS SINGULARES)” _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

“Nos termos da alínea c) do n° 1 do artigo 25° e do artigo 26° da Lei n° 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n° 1 do artigo 78° do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n° 2 do artigo 69°.” _____

Considerando a relevância de assegurar os recursos necessários ao financiamento das políticas públicas promovidas pelo Município. _____

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

1. Definir em 5% a participação do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Vila Nova de Famalicão, referente aos rendimentos do ano de 2018. _____

2. Remeter a presente proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n° 1 do artigo 33° e na alínea c) n° 1 do artigo 25° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro.” _____

}

C-4

DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.

-VOTARAM CONTRA OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA, QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO.

-MAIS FOI DELIBERADO POR MAIORIA, SUBMETER A PRESENTE PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO DOIS.

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.

A SEGUIR SE TRANSCREVE O TEOR DA DECLARAÇÃO DE VOTO:

Em coerência com o nosso programa eleitoral e de acordo com o entendimento manifestado no passado pelo Partido Socialista entendemos que a Câmara dispõe de condições financeiras para baixar a taxa de participação no IRS.

Nesse sentido, o Partido Socialista, apresentou uma proposta com o objetivo de reduzir em 2% a taxa, sendo de 3% a participação do município na receita de IRS cobrada aos residentes no Concelho de V.N. Famalicão.

Não tendo a proposta do Partido Socialista merecido a concordância da coligação PSD/CDS, constatamos a impossibilidade de entendimento sobre uma matéria que em muito beneficiaria os famalicenses.

Sobra assim a decisão de votar contra a proposta que mantém a participação em 5% e que em muito penaliza vários agregados familiares famalicenses.

O Presidente da Câmara Municipal e a coligação PSD/CDS-PP só não devolvem aos famalicenses 2% do IRS que lhes é cobrado e só não baixa o IMI porque não quer. Porque têm outras prioridades e opções que não são as mais amigas dos Famalicenses e das suas famílias. Preferem desperdiçar o orçamento municipal em propaganda municipal, em



assessorias e avençados, em festas, produções mediáticas e despesa corrente supérflua e inútil.” _____

11 - “DERRAMA SOBRE O IRC (IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS)” _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

“Nos termos da alínea c) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita dos Municípios o produto de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), lançada nos termos do artigo 18º do mesmo diploma legal. _____

Considerando a relevância de assegurar os recursos necessários ao financiamento das políticas públicas promovidas pelo Município. _____

Considerando que o financiamento deve ser considerado como um meio e não um fim da atuação do Município e que a fixação da derrama sobre o IRC deve ter em conta a criação de condições para a dinamização da economia local, do investimento e do emprego. _____

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

1. Lançar uma derrama de 1,2% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, relativa ao ano de 2017. _____
2. Isentar da derrama de IRC, relativa ao ano de 2017, os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €, nos termos do nº 12 do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. _____
3. Remeter a presente proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” _____



_____ DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR. _____

-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA. _____

-MAIS FOI DELIBERADO POR MAIORIA, SUBMETER A PRESENTE PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO TRÊS. _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____

12 - “BENEFÍCIOS FISCAIS” _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

“Considerando que: _____

O Município de Vila Nova de Famalicão tem regulamentadas várias formas de apoio e incentivo em vertentes tão díspares como investimento, empreendedorismo, reabilitação urbana e voluntariado; _____

Essas opções encontram-se plasmadas, por exemplo, nos artigos 34.º e seguintes do Código Regulamentar de Taxas Municipais, e no Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, instrumentos legais que dão corpo às opções tomadas em sede de atribuições e competências previstas no art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conciliam aquelas opções com o regime previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, em matéria de criação e incidência subjetiva dos tributos devidos às autarquias; Também do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Comunidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2015, de 3 de setembro, e do Orçamento de Estado para o ano de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, nomeadamente através do art.º 258.º deste último, decorre que os órgãos do Município

podem, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios; _____

São tributos das autarquias o Imposto Municipal sobre Imóveis cuja incidência é o valor patrimonial tributável dos imóveis (artigo 1.º do Código do IMI) quer sobre prédios urbanos, quer sobre prédios rústicos; saliente-se que o IMI relativo aos prédios rústicos é liquidado com a taxa anual de 0,8% do valor patrimonial tributário dos imóveis [art.º 112.º, n.º 1, alínea a) do Código do IMI], podendo esta taxa ser majorada até ao dobro, com uma coleta mínima de 20,00€ para os prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono (artigo 112.º, n.º 9 do Código do IMI). A definição de prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono encontra-se feita no artigo 112.º, n.º 10 do Código do IMI. _____

Para o efeito compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a majoração da taxa (artigo 112.º, n.º 1, alínea a) do Código do IMI) e aos Municípios procederem ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Autoridade Tributária (artigo 112.º, n.º 11 do Código do IMI); contudo, esta competência dos órgãos do Município causa alguma perplexidade quando a receita de IMI sobre os prédios rústicos é receita exclusiva das freguesias (artigo 23.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro). _____

O IMI sobre os prédios urbanos é liquidado com a taxa anual de 0,3% a 0,45% do valor patrimonial tributário dos imóveis (artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do Código do IMI) e compete às Assembleias Municipais a determinação da taxa aplicável, dentro deste intervalo de valores (artigo 112.º, n.º 5 do Código do IMI). Esta taxa é elevada ao triplo

para os prédios devolutos há mais de um ano e aos prédios em ruínas (artigo 112.º, n.º 3 do Código do IMI). _____

As taxas de IMI sobre prédios urbanos podem ainda ser diferenciadas, por deliberação da Assembleia Municipal, nos seguintes termos: áreas correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (artigo 112.º, n.º 6 do Código do IMI); áreas correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a anteriormente referida (artigo 112.º, n.º 7 do Código do IMI); majoração até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (artigo 112.º, n.º 8 do Código do IMI); fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (artigo 112.º, n.º 12 do Código do IMI); e nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes; _____

O IMT é um imposto devido pelas transações de imóveis, cuja receita reverte a favor dos Municípios, não dispondo aqui os mesmos de quaisquer poderes tributários na fixação das respetivas taxas; _____



O Imposto Único de Circulação, cuja incidência é a propriedade de veículos automóveis, constitui parcialmente receita dos Municípios (artigo 3.º do Código do IUC), não dispondo os Municípios de quaisquer poderes tributários na fixação das respetivas taxas; A Derrama é um imposto local que incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, tratando-se, pois, de um imposto sobre o lucro das atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola (artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro); _____

Compete à Assembleia Municipal deliberar, sob proposta da Câmara Municipal, em matéria de exercício dos poderes tributários do município, conforme alínea c), n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), assim como benefícios fiscais atribuídos devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal; _____

A publicação da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, instituiu o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, sendo aqueles as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local e aquelas outras entidades todas as que com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material e imaterial sejam, também elas, uma referência; _____

Este diploma legal prevê que os municípios incentivem, através das políticas urbanísticas, patrimonial e fiscal municipais, a proteção e salvaguarda dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local; _____

O procedimento do regulamento administrativo, especialmente previsto no art.º 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, articulado com o disposto no art.º

135.º e seguintes do mesmo diploma legal, prevê que este procedimento se possa iniciar mediante publicitação do início do procedimento visando a participação procedimental dos interessados; _____

Atentos os considerandos acima transcritos, é intenção da Câmara Municipal proceder à elaboração das normas relativas à concessão pelo Município de Vila Nova de Famalicão de benefícios fiscais em matéria de impostos municipais, tendo por objeto a criação de um conjunto de medidas fiscais de apoio aos jovens e bombeiros voluntários, em sede de habitação própria e arrendada, assim como às famílias e à atividade económica; _____

No que concerne aos jovens visa-se fixar o IMI na taxa mínima para os prédios destinados a habitação própria e permanente dos jovens até 35 anos de idade, inclusive; em sede de taxas, visa-se isentar as operações urbanísticas de construção, conservação, reconstrução, beneficiação e ampliação em prédio urbano destinado a habitação própria e permanente dos jovens até 35 anos de idade, inclusive; _____

No que concerne aos bombeiros voluntários visa-se fixar o IMI na taxa mínima para os prédios destinados a habitação própria e permanente; em sede de taxas, visa-se isentar as operações urbanísticas de construção, conservação, reconstrução, beneficiação e ampliação em prédio urbano destinado a habitação própria e permanente; _____

No que concerne aos estabelecimentos inseridos na categoria de lojas com história, estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local, entidades de interesse histórico e cultural ou social local, assim como às famílias também se visa, atento o quadro legal em vigor, benefícios fiscais de incentivo à atividade económica ou proteção à família, _____

Termos em que tenho a honra de propor: _____

1 - Que a Câmara Municipal delibere dar início ao procedimento administrativo para elaboração das normas relativas à concessão pelo Município de Vila Nova de Famalicão



de benefícios fiscais em matéria de impostos municipais, tendo por objeto a criação de um conjunto de medidas fiscais de apoio aos jovens e bombeiros voluntários, em sede de habitação, assim como às famílias e à atividade económica; _____

2 - Que mais delibere, ao abrigo e em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a abertura de um período de 30 dias úteis para a constituição de interessados podendo quaisquer questões, pronúncias ou sugestões ser apresentadas por escrito através do portal do Município, endereço “<http://www.vilanovadefamalicao.org/>” no campo “Sugestões” ou pelo preenchimento do formulário DBUA.002.02 disponível no campo Balcão Único de Atendimento também acessível através daquele endereço.” _____

DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR. _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____

13 - “SUBSTITUIÇÃO DE EMPRÉSTIMO MLP ANTERIORMENTE CONTRATADOS” _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

“Considerando que o município selecionou um conjunto de 6 empréstimos de mlp que poderão ser objeto de melhoria nas condições de financiamento, a saber: _____

- empréstimo de 1.246.438,00€ contratado junto do BBVA em 17 de junho de 2009, com um spread de 1,450%. _____

- empréstimo de 1.350.000,00€ contratado junto do BBVA em 12 de abril de 2010, com um spread de 1,250%. _____

h



- empréstimo de 1.000.000,00€ contratado junto do BST em 10 de outubro de 2014, com um spread de 1,650%. _____
- empréstimo de 2.500.000,00€ contratado junto do BST em 27 de maio de 2015, com um spread de 1,240%. _____
- empréstimo de 1.000.000,00€ contratado junto da CCAM do Médio Ave em 22 de julho de 2013, com um spread inicial de 4,750% e atualmente de 1,700%. _____
- empréstimo de 3.250.000,00€ contratado junto da CGD em 28 de janeiro de 2009, com um spread de 1,370%. _____

Considerando que a Lei do Orçamento de Estado para 2017, no seu artigo 81º, prevê a possibilidade de substituição de dívida para os municípios cuja dívida total prevista no n.º 1 do artigo 52.º da lei nº 73/2013, de 3 de setembro, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, desde que com a contração do novo empréstimo se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente; _____
- b) Não aumentar a dívida total do município; _____
- c) Diminuir o serviço da dívida do município; _____

Considerando que no dia 27 de julho de 2017, o executivo camarário deliberou a abertura do procedimento para a contração de um empréstimo de médio longo prazo até ao montante de 7.320.409,93€ (sete milhões trezentos e vinte mil quatrocentos e nove euros e noventa e três cêntimos), para substituição de até 6 contratos de mútuo anteriormente celebrados, nos termos do artigo 81.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017. _____

Considerando que o serviço da dívida futuro dos 6 empréstimos a substituir é de 7.767.625,59€, e que o serviço da dívida do novo empréstimo é de 7.746.103,13€, originando desta forma uma redução de 21.522,46€. _____

Considerando que o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo (5.910.493,26€) é inferior ao valor atualizado dos encargos totais dos empréstimos a liquidar antecipadamente (6.304.071,09€). _____

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

1. A adjudicação à CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO MÉDIO AVE, C.R.L. de um empréstimo no montante 7.320.409,93€ (sete milhões trezentos e vinte mil quatrocentos e nove euros e noventa e três cêntimos), por um período de 13 anos, com início entre o dia 13 de fevereiro de 2018 e o dia 5 de abril de 2018, para substituição dos 6 contratos de mútuos referenciados no corpo da proposta, nos termos da Lei do Orçamento de Estado para 2017, nas seguintes condições: _____

a) Reembolso em 26 prestações semestrais postecipadas de capital (as amortizações n.ºs 1 a 13 de 240.000,00€, as n.ºs 14 a 25 de 323.108,46€ e a n.º 26 de 323.108,41€) e juros ao saldo, com a 1.ª a vencer-se 6 meses após a data de início do empréstimo; _____

b) Taxa de juro variável indexada à Euribor a 6 meses (base 360 dias) acrescida de um spread de 0,83%, sendo que caso a Euribor a 6 meses assuma um valor negativo, para a determinação da taxa nominal aplicável será considerado que o valor do indexante corresponde a zero. _____

2. Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea f) do número 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR. _____



-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA, QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO. _____

-MAIS FOI DELIBERADO POR MAIORIA, SUBMETER A PRESENTE PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO DOIS. _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____

A SEGUIR SE TRANSCREVE O TEOR DA DECLARAÇÃO DE VOTO: _____

“Propõe a Câmara a substituição de um conjunto de empréstimos, com diversos valores e maturidades. O Partido Socialista não coloca objeções quanto à substituição desde que tal seja mais vantajoso para o interesse público porquanto signifique melhores condições financeiras para o município. _____

De salientar que no atual contexto económico-financeiro marcado por taxas de juros baixas, a melhor opção, que aliás muitos agentes públicos estão a legitimamente aproveitar, poderá ser a de amortização e pagamento da dívida para tirar as maiores vantagens deste contexto circunstancial e cíclico. _____

No que concerne à duração do novo empréstimo, entende o Partido Socialista, não obstante a possibilidade de os termos do agora deliberado poder ser renegociado, que os 13 anos propostos são excessivos face às condições financeiras do município. _____

Por outro lado, entende-se que o pagamento de juros deverá ser evitável dados diversos custos (despesa corrente) que são dispensáveis, podendo traduzir-se na diminuição do recurso a financiamento. _____

O Partido Socialista não pode ser favorável a um empréstimo que é demasiado longo, não se justificando dada a situação financeira consolidada nos anteriores mandatos e a despesa

1

C-4

corrente, que é perfeitamente dispensável de que é exemplo a despesa com publicidade e avenças...” _____

14 - “SERVIÇO DE TRANSPORTES “PASSE SÉNIOR FELIZ” - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 06/17/DSSFS” _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

“Decorrido o procedimento acima identificado, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, na sequência da autorização de abertura de procedimento de concurso público, com publicidade internacional, proferida pela Câmara Municipal, em sua reunião de 13 de julho de 2017, tendo em vista a contratação, em regime fornecimento continuado, do transporte público coletivo, pelo período de 2 (dois) anos, analisadas as propostas, de acordo com o critério de adjudicação fixado no Programa do Procedimento, culminando com o relatório final de análise das propostas, cujo conteúdo e conclusões aqui se dão por integralmente reproduzidos e fica a fazer parte integrante da presente proposta. _____

Por outro lado, considerando igualmente que a celebração do contrato no âmbito do presente procedimento, por originar um encargo orçamental em mais do que um ano económico, obteve em 30 de setembro, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, autorização da Assembleia Municipal, propõe-se que, para efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 21.º do Programa do Procedimento, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75 /2013 de 12 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º

e do artigo 109º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como da alínea a) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, delibera: _____

1. Concordar com o teor do relatório final de análise das propostas, que se anexa e fica a fazer parte integrante da presente proposta, aderindo aos seus fundamentos e conclusões, para todos os efeitos e, em consequência: _____

2. Adjudicar o fornecimento do serviço de transportes públicos ao abrigo do projeto designado por “Passe Sénior Feliz” à firma “TUF – Transportes Urbanos de Famalicão LDA., pessoa coletiva nº503930008, em fornecimento continuado, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data do visto do Tribunal de Contas, e consequentemente: _____

a) Autorizar a realização da respetiva despesa, no valor de 7,39 € por passe vendido, até ao montante máximo contratual estimado de 480.000,00 € (quatrocentos e oitenta mil euros), acrescido de 28.800,00 € referente ao IVA, o que totaliza 508.800,00 €, de acordo com a seguinte repartição anual estimada de despesa: _____

- Ano de 2017 - 21.500,00 €, acrescido de IVA; _____
- Ano de 2018 - 240.000,00 €, acrescido de IVA; _____
- Ano de 2019 - 218.500,00 €, acrescido de IVA. _____

3. Autorizar que o saldo remanescente no final de cada ano económico, transite para o ano económico seguinte. _____

4. Notificar o adjudicatário para apresentar na plataforma eletrónica de compras utilizada pelo município, no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação: _____

i. Declaração conforme modelo constante do Anexo III do Programa do Procedimento; _____

ii. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante o Estado - Serviço de Finanças, ou autorização para consulta; _____

iii. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou autorização para consulta; _____

iv. Certificado do registo criminal de todos os administradores nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código; _____

5. Notificar o adjudicatário para prestar caução no montante de 24.000,00 Eur., correspondendo a 5% do valor global da adjudicação, nos termos dos artigos 29 e 30.º do Programa do Procedimento. _____

6. Por razões de celeridade procedimental, dado que o contrato deverá iniciar a 15 de novembro, aprovar desde já a minuta de contrato em anexo, condicionada, no entanto à apresentação dos documentos mencionados nos n.ºs 4 e 5 da presente informação. _____

7. Cumpridos os pressupostos constantes dos pontos anteriores deverá a respetiva minuta do contrato, ser remetida em seguida a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme previsto no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de 2016, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017.” _____

Informam os Serviços de Contabilidade: _____

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso n.º 6746/2017, efetuados com base no cabimento 4238/2017.” _____

DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR. _____

**RETIFICAR NO CORPORA DA PROPOSTA, ONDE SE LÊ “TUF –
TRANSPORTES URBANOS DE FAMALICÃO
-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE
2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____**

15 - “AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO E
APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - CP 007/17/DSSFS - SERVIÇO DE
DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPAS VELUTINA” _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

“O valor base do procedimento pré-contratual de concurso público nº 007/17/DSSFS, foi
fixado em 200.000,00 €, conforme sugestão dos respetivos serviços e deliberação
camarária proferida a 13 de julho de 2017, tendo o respetivo serviço sido igualmente
objeto de adjudicação pelo mesmo montante por deliberação da câmara municipal de 24
de agosto. _____

Ora, de acordo com o previsto nº artigo 29º do programa de concurso e de modo a dar
cumprimento ao disposto nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, face ao
valor adjudicado (200.000,00 €), o adjudicatário está obrigado a prestar caução no
montante de 5% do valor da adjudicação que, neste caso, seria de 10.000,00 €. _____

Neste âmbito, notificado para apresentar a respetiva caução, o adjudicatário vem requerer
a dispensa para apresentação da caução, argumentando com o facto do valor base fixado
para o procedimento ser meramente indicativo, já que os serviços serão faturados e pagos
à unidade, em face dos trabalhos efetivamente executados. _____

Com efeito, tratando-se de facto de um procedimento de execução continuada, em que o
valor estabelecido como valor base corresponde ao valor máximo que o Município se
propõe despendar com este procedimento, já que o pagamento será efetuado à unidade



executada, constituindo esse valor mera previsão para o período contratual, em que a não utilização da verba total contratualizada não dará direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas, atento o requerido e o prazo contratual, somos da opinião que deve ser concedido provimento ao requerido. _____

Neste pressuposto, considerando que a Câmara Municipal é o órgão competente, no que se refere ao valor da adjudicação, por força do disposto na al. f) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que delibere: _____

1) Autorizar a alterar o valor de adjudicação constante da deliberação camarária de 24 de agosto de 2017, (de 200.000,00 €) para 195.000,00 € (cento e noventa e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal de 23%, no montante de 44.850,00 €, de acordo com a seguinte repartição anual de despesa: _____

i) Ano de 2017 ---- 22.333,32 €, mais IVA; _____

ii) Ano de 2018 ---- 67.000,00 €, mais IVA; _____

iii) Ano de 2019 ---- 67.000,00 €, mais IVA; _____

iv) Ano de 2020 ---- 38.666,00 €, mais IVA _____

2) Consequentemente deferir o pedido de dispensa de apresentação da caução, atento a redução do valor da adjudicação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88º do CCP; _____

3) Aprovar a minuta do contrato n.º 5918 em anexo ao processo, ao abrigo do artigo 98º do referido CCP.” _____

Informam os Serviços de Contabilidade: _____

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso n.º 5730/2017, efetuados com base no cabimento 4863/2017.” _____

DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR. _____



-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____

16 - "RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO AJUSTE DIRETO Nº 250/17/DE - SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES" _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

"Tendo em vista garantir o fornecimento de refeições aos alunos dos estabelecimentos do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, face à denúncia contratual efetuada pela GERTAL, a Câmara Municipal, em sua reunião de 08 de julho de 2017, deliberou abrir novo procedimento de concurso publico com publicação internacional. _____

Com efeito, considerando que este procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação internacional, com a referência nº 05/17/DE, ainda se encontra em fase de análise das propostas e que, atento a existência de reclamações, não é possível prever a data da sua conclusão, dada a existência de reclamações apresentadas pelos concorrentes. Neste quadro, de forma a garantir a continuidade do fornecimento de refeições, o Presidente da Câmara, por despacho proferido a 29 de setembro de 2017 autorizou a abertura do procedimento pré-contratual de ajuste direto nº 250/17/DE, para o fornecimento das refeições desde o mês de outubro até ao dia 31 de dezembro, prazo que se estima como razoável para concluir entretanto o concurso público, mediante convite à firma GERTAL, entidade que tem vindo a fornecer as refeições, atento as dificuldades de preparação de toda a logística e custos para a regularidade da prestação do serviço, que a mudança de fornecedor poderia provocar. _____

Deste modo, regularmente decorrido o procedimento, o Presidente da Câmara, por despacho proferido a 12 de outubro de 2017, adjudicou à referida firma GERTAL -



Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., NIF 500126623, até ao montante contratual de 198.381,60 €, acrescido do correspondente IVA à taxa legal de 13%, a pagar de acordo com as refeições efetivamente fornecidas, ao preço unitário de 1,20 €, ao abrigo do disposto na al. c) do nº 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos. _____

Por sua vez, como este despacho foi proferido dentro do período de gestão limitada dos órgãos autárquicos, por ocorrer entre a data da realização das eleições (01 de outubro 2017) e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos (que ocorrerá a 15 de outubro de 2017), de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 3º da Lei nº 47/2005, de 29 de agosto, tal ato fica sujeito, no entanto, à ratificação do novo órgão executivo. _____

Neste âmbito, para dar cumprimento ao estabelecido no normativo acima referido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: _____

- Ratificar o meu ato de adjudicação, proferido a 12 de outubro de 2017, incluindo a aprovação do teor da minuta do contrato, cujas cópias se anexam.” _____

Informam os Serviços de Contabilidade: _____

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 6657/2017, efetuados com base no cabimento 5597/2017.” _____

_____ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____

17 - “SERVIÇO DE TRANSPORTES “PASSE SÉNIOR FELIZ” - ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS A MAIS E APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/16/DSSFS” _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

“Através do procedimento pré contratual CPI nº 03/16/DSSFS, em 15 de novembro de 2016 com o operador “TUF - Transportes Urbanos de Famalicão, Lda.”, NIF 503 930 008, foi celebrado o contrato para a prestação do serviço de transportes coletivos de passageiros, na modalidade de passe mensal, no âmbito do projeto “Passe Sénior Feliz”, pelo prazo de um ano e até ao valor contratual máximo estimado de 230.000,00 €. ____

Com efeito, tendo-se verificado um aumento de adesão dos cidadãos seniores à aquisição desta modalidade de passes, não previsto aquando da abertura do procedimento, o valor do contrato revela-se insuficiente para garantir a prestação deste serviço de cariz social até final do contrato, cujo prazo ocorrerá a 15 de novembro do corrente ano. _____

Neste quadro, porque se trata, por um lado, de um serviço fundamental para garantir a continuidade da mobilidade dos cidadãos seniores residentes na área do Município até final do contrato e, por outro, não é sequer aconselhável nem viável técnica e economicamente a contratualização desse tipo de serviços a outro operador económico, sob pena de poder advir daí inconvenientes graves para o Município e para os cidadãos.

Deste modo, porque estamos perante a repetição de serviços similares aos contratualizados, de forma a regularizar os serviços de transporte até final do prazo contratual, propõe-se que, ao abrigo do artigo 454º, da alínea b) do nº 1 do artigo 20º e do artigo 109º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da al. b) do nº 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75 /2013 de 12 de setembro, bem como da alínea a) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 127 2012, de 21 de junho, a Câmara Municipal delibere: _____

1. Adjudicar à firma “TUF - Transportes Urbanos de Famalicão, Lda.”, NIF 503 930 008, a contratação de serviços transportes a mais, através da adesão ao passe de rede

denominado "PASSE SENIOR FELIZ", que se tornem necessários para garantir a continuidade da prestação deste serviço até final do contrato nº 5372. _____

2. Autorizar a realização da despesa para a realização destes serviços até ao montante global de 28.270,00 €, IVA incluído à taxa de 6%. _____

3. Aprovar a minuta da adenda ao contrato nº 5372, em anexo ao processo." _____

Informam os Serviços de Contabilidade: _____

"Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 7878/2017, efetuados com base no cabimento 5695/2017." _____

_____ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____

18 - "APOIO ÀS FREGUESIAS" _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

"Considerando que: _____

Nos últimos anos, a política comparada tem centrado a sua atenção na análise da qualidade da democracia, sendo que este (o conceito de qualidade da democracia) é bastante complexo e multidimensional; _____

A definição do conceito de democracia foi oferecida por Robert Dahl que distinguiu sete princípios para o ideal tipo de democracia, a que designou de poliarquia, conceito que oferece uma conceptualização minimalista e processual da democracia; _____

Apesar disto, enquanto sistema de governação, a democracia não é apenas caracterizada por um conjunto de regras básicas e de procedimentos estabelecidos, cujo objetivo está na tomada de decisão coletiva de acordo com tais procedimentos, sendo também um



conjunto fundamental de valores e uma complexa união de instituições que, historicamente, têm aplicado esses princípios com mais ou menos sucesso; _____

A qualidade da democracia pode ser apontar para uma visão dum regime no qual os cidadãos têm como garantido um alto nível de liberdade, igualdade política e controlo popular sobre as políticas públicas e os seus legisladores, através do funcionamento legitimado e legal de instituições estáveis, pelo que, desta forma, uma boa democracia é: do ponto de vista dos resultados, um regime com capacidade para satisfazer as expectativas de cidadãos; do ponto de vista do seu conteúdo, permite que os seus cidadãos, associações e comunidades usufruam de liberdade e de igualdade política; e, finalmente, tendo em conta os procedimentos, é um regime no qual os seus cidadãos têm o poder soberano para avaliar, independentemente do governo providenciar ou não liberdade ou igualdade de acordo com os critérios do Estado de Direito; _____

No amplo debate em torno da qualidade da democracia local é mister ter sempre presente que esta é essencialmente uma discussão sobre a qualidade da governação local, a qual deve ser vista como um aspeto central da democracia ocidental e está a passar por um conjunto de transformações estruturais, tais como: a introdução dos instrumentos da nova administração pública, o nascimento de novos modelos de governação e ainda as mudanças nas relações entre níveis de governo e o declínio da importância dos partidos políticos; _____

As transformações na política local envolvem cada vez mais os eleitos e os atores não convencionais – grupos da sociedade civil que interagem com os agentes municipais e com o processo de tomada de decisão – e promovem o contacto direto e significativo entre os órgãos de deliberação e os cidadãos, fortalecendo os cidadãos no seu papel como utentes dos serviços municipais ou através da utilização de procedimentos de consulta;

Nesta visão, defendemos e propendemos para um conceito de governância que pressupõe uma relação necessária entre a adaptação pragmática às evoluções dos contextos políticos e a renovação dos valores de ação coletiva e dos rituais de decisão, obrigando quase a uma reinvenção das políticas locais, das novidades quanto às formas alternativas de associação dos cidadãos à tomada de decisão, que não somente pela representação mais convencional; _____

Esta nova governância exige uma capacidade de gestão em rede e de coordenação na tomada de decisão num contexto complexo de conciliação contínua atendendo a que a maioria das inovações democráticas locais, verificadas desde a primeira metade dos anos 90, está diretamente relacionada com a promoção da cidadania e com o envolvimento dos cidadãos na vida política; _____

Neste quadro de nova governância a Câmara Municipal não podia ficar alheada que ela exige descentralização do poder e maior autonomia financeira especialmente nas Freguesias e nos seus órgãos representativos; _____

É essencial que, mesmo em tempos de enorme contenção, não se olvide que a qualidade da democracia e da governação local está relacionada com a necessidade de um equilíbrio entre competências e financiamento; _____

A história dos municípios, das freguesias e do poder local não está reduzida á história do Direito Administrativo aplicado às autarquias, sendo importante considerar também que a evolução do ordenamento jurídico-formal no quadro do qual se moveram os municípios e as freguesias correspondeu quer ao processo de desenvolvimento económico, social e cultural da sociedade portuguesa quer, por outro lado, à evolução política global e às transformações e aos diversos momentos de ruturas políticas; _____

É necessário situar o poder local no contexto da evolução dos normativos jurídicos e administrativos que foram configurando ao longo do tempo, atendendo a que, um e outro,



constituíram sempre, a expressão de processos de transformações económicas, sociais, culturais e políticas que ocorreram em Portugal; _____

Na história do Poder Local o primeiro grande marco no favorecimento duma maior autonomia do Poder Local é o Código Administrativo, aprovado em pleno advento do Liberalismo, sendo que ao mesmo, e na primeira metade do século XIX, se sucederam diplomas legais que apontavam nesse caminho; _____

Após avanços e recuos, onde o pendor descentralizador era substituído pelo atávico centralismo do Terreiro do Paço, certo é que o Estado organizado, burocratizado e com níveis de decisão político-administrativa, com maior ou menor centralização, o Estado fundado no primado da Lei e dominado por uma lógica formal assente no discurso jurídico e no saber letrado, acabou por constituir as autoridades locais, fossem elas eleitas ou nomeadas, num baluarte dos interesses das elites locais e das classes médias das vilas e cidades portuguesas; _____

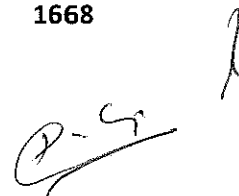
Com a I República, e com a primeira proposta de efetivação de um novo Código Administrativo (apresentada em 1911 e o texto final foi aprovado em 1913), se ensaiou um segundo fôlego no aprofundamento do Poder Local, embora não seja menos certo que no que toca à organização, atribuições dos órgãos administrativos, só em 1916 é que foi explicitada, regulamentada e completada, sendo contudo de destacar que é aqui que surge a inovação da administração ficar a cargo do governador civil, mas a par com administração dos interesses distritais sob a forma autárquica e por meio de órgão próprio e eleito, dotado de poderes de deliberação e execução, assim como importa ainda mencionar que a tutela deixou de ter o controlo jurídico, tendo passado esta para a esfera dos tribunais, assim como a competência para decidir sobre a dissolução; _____

Após o interregno do Estado Novo, a expressão do Poder Local se assume novamente como uma das conquistas da democracia e que desde a sua instauração tem-se vindo a

reforçar, nomeadamente com o reforço das competências e atribuições que ganharam espessura sobretudo a partir do momento em que foi aprovada a Lei das Finanças Locais; Um dos aspetos inovadores da Constituição de 1976 foi sem dúvida o seu pendore descentralizador, aqui se enquadrando o princípio da subsidiariedade que prevê que a execução de uma determinada política deve ser realizada pela autoridade política mais adequada aos objetivos de eficácia na utilização dos meios públicos e do interesse geral pelo que, deste modo, a consagração do poder autárquico não se esgotou na Constituinte e nos trabalhos que esta levou a cabo. Se aí ficou delineado os contornos administrativos do país, a consubstanciação do seu poder deu-se com a aprovação da Lei do Poder Local (competências e atribuições das autarquias) na I Sessão Legislativa da Assembleia da República e de uma primeira Lei das Finanças Locais numa II Sessão Legislativa; _____

O carácter descentralizador que assistiu à elaboração da Constituição fica bem patente no n.º 2 do art.º 235.º da mesma que plasma que “as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”; já no n.º 2 do art.º 237.º fica evidenciada a autonomia de que as autarquias gozam, em particular no que diz respeito à aprovação dos seus planos de ação e dos seus orçamentos. Assim, podemos dizer que os representantes locais deixam de ser simples veículos da vontade do Estado central, e de estar na dependência deste no que toca à transferência de verbas, para passarem a ser os representantes das suas populações junto do Governo central; _____

A importância dos órgãos autárquicos está patente, ainda, no artigo n.º 2 do art.º 111.º quando este prevê que “nenhum órgão de soberania, de região autónoma ou de poder local pode delegar os seus poderes noutros órgãos, a não ser nos casos e nos termos expressamente previstos na Constituição e na lei”, ou seja, desta maneira, se a Constituição, na sua unicidade, se aplica de forma imparcial, a todos os corpos



administrativos nela instituídos, não haverá diferenciação entre municípios ou entre freguesias sendo que a todos são atribuídas iguais competências e responsabilidades; _

Relativamente às leis das autarquias locais, podemos mencionar que esta ficou definida pela legislação aprovada em 1984, complementada pela lei das finanças locais de 1998;

Se as suas atribuições e competências conheceram um incremento considerável, o mesmo não poderá ser dito relativamente aos meios financeiros para a concretização de projetos que se enquadrem com as mesmas, especialmente no que toca às freguesias, o que nos remete para uma das principais queixas dos autarcas que é o sucessivo incumprimento da Lei das Finanças Locais; _____

Foi neste quadro que surgiu a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as quais produzem alterações relativamente profundas no quadro normativo das atribuições e competências dos órgãos autárquicos e do seu quadro financeiro; _____

As atribuições das autarquias locais passam a ser identificadas de acordo com uma cláusula geral e não um elenco taxativo, como antes sucedia, o que torna estas entidades passíveis de receberem, por transferência ou delegação, competências em todos os domínios, desde que se mostre adequada a sua prossecução a nível local; _____

Foram ampliadas as competências das juntas de freguesia, sendo, neste particular, de destacar o facto de serem legalmente delegadas nas juntas de freguesia diversas competências dos municípios, designadamente competências de controlo prévio e fiscalização em matérias como a utilização e ocupação da via pública, afixação de publicidade ou limpeza da via e espaços públicos, a qual deverá ser concretizada através de acordo de execução a celebrar entre as câmaras municipais e as juntas de freguesia no prazo de 180 dias após a entrada em vigor deste diploma; _____

No seu art.º 2.º, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, preceitua que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º; _____

O art.º 7.º preceitua que constituem atribuições da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, enquanto o n.º 1 do art.º 23.º preceitua que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; _____

A alínea j), n.º 1 do art.º 25.º dispõe que é competência da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, no que constitui uma inovação face ao quadro legal anteriormente em vigor porquanto com a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, tal competência era da Câmara Municipal - ver, neste sentido, a alínea b), n.º 6, art.º 64.º; _____

Entre as formas de apoio às freguesias se contam, ou podem contar, apoios financeiros e não financeiros, em investimentos ou despesas que as mesmas realizem em domínios que sejam das suas atribuições e competências, _____

TENHO A SUBIDA HONRA DE PROPOR: _____

1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 2.º, n.º 1 do art.º 7.º e n.º 1 do art.º 23.º, submeter uma proposta à Assembleia Municipal para que este órgão delibere autorizar a Câmara Municipal a apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações, pelas formas legalmente admitidas,

8



designadamente através de apoios financeiros, doações de terrenos, cedências de edifícios em regime de direito de superfície ou de contrato de comodato; _____

2 - Que mais delibere a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal que esses apoios, sendo financeiros, tenham como limite máximo o valor de 125.000,00 € (cento e vinte e cinco mil euros) e que, nos restantes casos, nomeadamente, contratos de comodato, constituição de direito de superfície ou de doação de imóveis a favor de Freguesias, o valor do imóvel tenha por limite o fixado na alínea g), nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente 1.000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;

3 - Que mais delibere a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal que a deliberação seja válida pelo período do atual mandato obrigando-se a o órgão executivo a informar o órgão deliberativo do Município de todos os apoios dados às freguesias de seis em seis meses.” _____

DELIBERADO POR UNANIMIDADE APROVAR. _____

-MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, SUBMETTER A PRESENTE PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NOS SEUS PONTOS UM, DOIS E TRÊS. _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____

19 - “RENOVAÇÃO, PELO PERÍODO DE UM ANO, DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS: LOTE 1 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO; LOTE 2 - SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL; LOTE 3 - SEGURO DE MULTIRRISCOS; LOTE 4 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL; LOTE 5 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS” _____

Do senhor presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: _____

“Em reunião datada de 28-04-2016, a Câmara Municipal deliberou adjudicar a aquisição de serviços de seguros pelo período de um ano, com a possibilidade de renovação por igual período, até um máximo de duas prorrogações e demais condições constantes da deliberação cuja cópia se anexa e faz parte integrante desta proposta. _____

A 22-06-2016 foram celebrados, pelo prazo de um ano a contar da data das novas apólices de seguro, os respetivos contratos de prestação de serviços, referentes aos seguintes lotes: Lote 1 - Seguro de Acidentes de Trabalho; Lote 2 - Seguro de Frota Automóvel; Lote 3 - Seguro de Multirriscos; Lote 4 - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual; Lote 5 - Seguro de Acidentes Pessoais. _____

A sociedade SEGURADORAS UNIDAS, S.A. é atualmente, após fusão com a seguradora AÇOREANA SEGUROS, S.A., a adjudicatária dos lotes 1, 2, 3 e 5 e a sociedade FIDELIDADE COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. é a adjudicatária do lote 4. Os montantes globais dos 5 contratos encontram-se repartidos pelos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, tendo essa repartição sido autorizada pela Assembleia Municipal, por deliberação datada de 26-02-2016. _____

Nos termos do disposto na Cláusula Sexta do Caderno de Encargos, que faz parte integrante dos contratos, o prazo contratual inicial de um ano pode ser prorrogado por igual período, até ao máximo de duas prorrogações, “mediante declaração expressa do órgão competente da entidade adjudicante”. _____

Considerando que as apólices atuais expiram no dia 31-10-2017, é necessário proceder ao pagamento dos prémios de seguro das novas apólices. _____

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

Autorizar a renovação, pelo período de um ano a contar da entrada em vigor das novas apólices de seguro (01-11-2017), dos contratos de prestação de serviços de seguros: Lote



1 - Seguro de Acidentes de Trabalho; Lote 2 - Seguro de Frota Automóvel; Lote 3 - Seguro de Multirriscos; Lote 4 - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual; Lote 5 - Seguro de Acidentes Pessoais, cujas cópias se anexam e fazem parte integrante desta proposta.” _____

Informam os Serviços de Contabilidade: _____

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção dos compromissos n.ºs 449, 443, 447, 4308 e 451/2017, efetuados com base nos cabimentos n.ºs 5637, 5638, 5639, 5650, 5651, 5652, 5653 e 5654/2017.” _____

_____ **DELIBERADO POR MAIORIA APROVAR.** _____

-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA. _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. _____

_____ E não havendo mais nada a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram doze horas e dez minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata. _____

E eu, Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro, Técnico Superior, licenciado, a redigi e assino juntamente com o Senhor Presidente. _____

Carloal
ZP - 4